

CORREIO Oficial

Ano IV Nº 412

Sexta-feira, 26 de junho de 2015

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.573, de 24 de junho de 2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência até junho de 2024, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação;
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II- Câmara dos Vereadores;
- III- Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II- analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à educação.

Parágrafo único. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores do Município à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico

para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º O Município criará e aprovará em leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2018, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em co-



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Thiago de Araújo Neto e Castro
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II Fone 3241-9835 - CEP 38445-291 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



laboração com o Estado de Minas Gerais e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Integram a presente Lei os anexos I, II e III com seus respectivos gráficos, tabelas e quadros.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária de Educação

ANEXO I - METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, nos dois primeiros anos de vi-

gência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garan-

tando o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão periodicamente, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o



monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extra curriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de

vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Estadual de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.7) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de dro-

gas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME,



a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de

deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de institui-

ções públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o



final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios,

inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades, recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo

menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;



7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a medianacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação;

7.22) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;

7.25) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) desenvolver propostas pedagógicas específicas para a educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e da



educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas de desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.34) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.35) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.36) criar programa de integração e parceria entre as redes municipal, estadual e privada, a fim de promover o desenvolvimento comum do sistema educacional.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recu-

peração e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar periodicamente diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se bus-

ca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.7) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) implementar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.2) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações



itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.10) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 20% (vinte por cento) da expansão no segmento público, através de convênios com escolas que oferecem esta modalidade de ensino na cidade de Araguari por meio de bolsas de estudo.

Estratégias:

11.1) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.5) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 20% (vinte por cento) e a taxa líquida para 15% (quinze por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 10% (dez por cento) das novas matrículas, no segmento público, através de convênios com as instituições de ensino superior localizadas em nossa cidade oferecendo bolsas de estudo para cidadãos que depois de assistidos pelo Serviço Social necessitem desta contribuição.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e

interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.5) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.6) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.7) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.8) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.9) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

Meta 13: formar, em nível de pós-graduação, 40% (quarenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

13.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da



demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

13.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

13.3) criar e expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

13.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

13.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

13.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 14: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

14.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Estado, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

14.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

14.3) implementar, no âmbito do Município, planos de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação do cumprimento da jornada de trabalho;

14.4) buscar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 15: assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a revisão e aprovação de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

15.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

15.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

15.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados e do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

15.4) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 16: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comu-

nidade escolar, no âmbito das escolas públicas, que os candidatos sejam efetivos, habilitados em Pedagogia, Magistério e afins, para que os dirigentes escolares sejam eleitos pela comunidade escolar e referendado pelo Prefeito Municipal.

Estratégias:

16.1) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

16.2) incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do seu plano de educação;

16.3) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

16.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

16.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

16.6) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

16.7) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

ANEXO II – Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME



Meta 1: Educação Infantil
 Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.
 Informações necessárias:
 População de 4 e 5 anos que frequenta a escola.
 População de 4 e 5 anos de idade.

Fonte oficial:
 IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 4 a 5 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 4 a 5 anos de idade}} \times 100$$

Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola
 Informações necessárias:
 População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola.

População de 0 a 3 anos de idade.
 Fonte oficial:
 IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$$

Meta 2: Ensino Fundamental
 Indicador 2A – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.
 Informações necessárias:
 População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola.
 População de 6 a 14 anos de idade.

Fonte oficial:
 IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 6 a 14 anos de idade}} \times 100$$

Indicador 2B – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.
 Informações necessárias:
 População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos.
 População com 16 anos de idade.

Fonte oficial:
 IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos}}{\text{População com 16 anos de idade}} \times 100$$

Meta 3: Ensino Médio
 Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.
 Informações necessárias:
 População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola.

População de 15 a 17 anos de idade.
 Fonte oficial:
 IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Informações necessárias:
 População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio.

População de 15 a 17 anos de idade.
 Fonte oficial:
 IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

Meta 4: Inclusão
 Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Informações necessárias:
 População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola.

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual.

Fonte oficial:
 IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola}}{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual}} \times 100$$

Meta 5: Alfabetização Infantil
 Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do ensino fundamental.

Informações necessárias:
 Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA

Fonte oficial:
 ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização)/INEP

Cálculo:

$$\frac{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental alfabetizadas de acordo com a ANA}}{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA}} \times 100$$

Meta 6: Educação Integral
 Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem

ao menos 7h em atividades escolares.
 Informações necessárias:
 Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.
 Número total de escolas públicas.
 Fonte oficial:
 INEP – Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares}}{\text{Número total de escolas públicas}} \times 100$$

Indicador 6B – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:
 Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.
 Número total de alunos da educação básica.

Fonte oficial:
 INEP – Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares}}{\text{Número total de alunos}} \times 100$$

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB
 Vide dados do IDEB em: www.ideb.inep.gov.br

Meta 8: Elevação da Escolaridade/Diversidade
 Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:
 Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade
 População de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:
 IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População de 18 a 29 anos de idade}}$$

Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Informações necessárias:
 Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.
 População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

Fonte oficial:
 IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População residente na área rural de 18 a 29 anos}}$$

Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25\% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População de 18 a 29 anos de idade entre os 25\% mais pobres}}$$

Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de negros de 18 a 29 anos de idade.

Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de não negros de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\frac{\text{Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\text{População de negros de 18 a 29 anos}}}{\frac{\text{Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\text{População de não negros de 18 a 29 anos}}} \times 100$$

Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos
Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada}}{\text{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo}}{\text{População com 15 anos ou mais de idade}} \times 100$$

Meta 10: EJA Integrada

Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Informações necessárias:

Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio.

Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio.

Fonte oficial:

INEP – Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio}}{\text{Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio}} \times 100$$

Meta 11: Educação Profissional

Indicador 11A – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP – Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP – Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

Meta 12: Educação Superior

Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População que frequenta a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGED Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)(abrangência: Estado, Região e Brasil)

Mencionar INEP – Censo Escolar da Educação Básica.

Cálculo:

$$\frac{\text{População que frequenta a educação superior}}{\text{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGED Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)(abrangência: Estado, Região e Brasil)

Mencionar INEP – Censo Escolar da Educação Básica

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior}}{\text{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

Meta 13: Qualidade da Educação Superior

Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP – Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior}}{\text{Número total de funções docentes na educação superior}} \times 100$$

Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Informações necessárias:

Número de funções docentes com doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP – Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes com doutorado na educação superior}}{\text{Número total de funções docentes na educação superior}} \times 100$$

Meta 14: Pós-Graduação

Indicador 14A – Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de mestrado concedidos: número absoluto

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado,



Região e Brasil)

Indicador 14B - Número de títulos de doutores concedidos por ano.

Informações necessárias:
Número de títulos de doutorado concedidos: número absoluto.

Fonte oficial:
CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Meta 15: Profissionais de Educação.
Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Meta 16: Formação
Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Informações necessárias:
Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu.
Número total de funções docentes na educação básica.

Fonte oficial:
INEP – Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes da educação básica com pós – graduação lato ou stricto sensu}}{\text{Número de total de funções docentes da educação básica}} \times 100$$

Indicador 17 – Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Informações necessárias:
Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade.

Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade.

Fonte oficial:
IBGED Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)(abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade}}{\text{Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade}} \times 100$$

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.



Correio Oficial

ANEXO III – DIAGNÓSTICO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO Erro! Indicador não definido.

2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO Erro! Indicador não definido.

2.1 ASPECTOS GERAIS Erro! Indicador não definido.

2.2 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS Erro! Indicador não definido.

2.3 ASPECTOS SOCIAIS Erro! Indicador não definido.

2.3.1 Índice de Desenvolvimento Humano Erro! Indicador não definido.

2.4 ASPECTOS ECONÔMICOS Erro! Indicador não definido.

2.4.1 Produção Erro! Indicador não definido.

2.4.2 Mercado de Trabalho Erro! Indicador não definido.

2.5 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Erro! Indicador não definido.

2.5.1 Estrutura Erro! Indicador não definido.

2.5.2 Capacidade Técnica Erro! Indicador não definido.

2.5.3 Finanças Erro! Indicador não definido.

2.5.4 Planejamento Erro! Indicador não definido.

3 PLANOS DE EDUCAÇÃO Erro! Indicador não definido.

4 EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO Erro! Indicador não definido.

4.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO Erro! Indicador não definido.

4.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO Erro! Indicador não definido.

4.2.1 Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade Erro! Indicador não definido.

4.2.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças Erro! Indicador não definido.

4.2.3 Elevação da escolaridade / diversidade ... Erro! Indicador não definido.

4.2.4 Valorização dos Profissionais da Educação Erro! Indicador não definido.

4.2.5 Ensino Superior Erro! Indicador não definido.

4.2.6 Gestão Democrática e Participação Social Erro! Indicador não definido.

4.2.7 Financiamento Erro! Indicador não definido.

SUMÁRIO DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Taxa de crescimento anual – 2000 e 2010 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 2 – População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 3 – Atendimento no PAIF e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2012 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 4 – Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município – 2010 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 5 – Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 6 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município – 2011 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 7 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) – 2011 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 8 – Taxa de desemprego por área selecionada – 2010 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 9 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação – 2010 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 10 – Admitidos e desligados no município – 2005 a 2010 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 11 – Total de servidores da administração municipal segundo tipo de vínculo – 2011 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 12 – Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do município – 2011 Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 13 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 14 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 15 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 16 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 17 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 18 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 19 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 20 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 21 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 22 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 23 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 24 – IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Araguari Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 25 – IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Araguari Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 26 – Percentual de matrículas de educação e jovens e adultos na forma integrada à educação profissional Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 27 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 28 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 29 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 30 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 31 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 32 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu Erro! Indicador não definido.

GRÁFICO 33 – Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no município de Araguari de 2010 a 201361

GRÁFICO 34 – Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por modalidade de ensino no município de Araguari nos de 2010 a 201361



SUMÁRIO DE TABELAS

TABELA 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes – Araguari	Erro! Indicador não definido.
TABELA 2 – Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)	Erro! Indicador não definido.
TABELA 3 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Erro! Indicador não definido.
TABELA 4 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Anos Finais do Ensino Fundamental	Erro! Indicador não definido.
TABELA 5 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Ensino Médio	Erro! Indicador não definido.
TABELA 6 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares por etapa de ensino	Erro! Indicador não definido.
TABELA 7 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares por etapa de ensino	Erro! Indicador não definido.
TABELA 8 – Média de horas-aula diária dos alunos por etapa de ensino	Erro! Indicador não definido.
TABELA 9 – Taxas de rendimento – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Erro! Indicador não definido.
TABELA 10 – Percentagem de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil	Erro! Indicador não definido.
TABELA 11 – Taxas de rendimento – Anos Finais do Ensino Fundamental	Erro! Indicador não definido.
TABELA 12 – Percentagem de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil	Erro! Indicador não definido.
TABELA 13 – Taxas de rendimento – Ensino Médio	Erro! Indicador não definido.
TABELA 14 – Matrículas de Educação Profissional Técnica total e por forma de articulação com o Ensino Médio	Erro! Indicador não definido.
TABELA 15 – Matrículas de Educação Profissional Técnica por rede	Erro! Indicador não definido.
TABELA 16 – Matrículas de Educação Profissional Técnica por localidade	Erro! Indicador não definido.
TABELA 17 – Percentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe	Erro! Indicador não definido.
TABELA 18 – Percentagem de professores da Educação Básica com curso superior	Erro! Indicador não definido.
TABELA 19 – Percentagem de professores que tem licenciatura na área em que atuam	Erro! Indicador não definido.
TABELA 20 – Percentagem de professores da educação básica com pós graduação por tipo de graduação	Erro! Indicador não definido.
TABELA 21 – Receita municipal em 2013	Erro! Indicador não definido.
TABELA 22 – Demonstrativo das despesas da função educação em 2013	Erro! Indicador não definido.

SUMÁRIO DE FIGURAS

MAPA 1 – LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOME.....44

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação - PME é um documento que estabelece diretrizes, metas e prioridades para a educação municipal e tem como objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município. Quando aprovado pela Câmara Municipal torna-se uma lei que dará condições de continuidade às políticas educacionais públicas.

Araguari deu início ao seu Plano Decenal Municipal de Educação em 2001, quando da mobilização pelo Estado no sentido de atender à década da educação.

Ocasão em que o Município deveria se basear nos princípios e objetivos do Plano Nacional de Educação, aprovado em janeiro de 2001, como também manter estreita relação com o Plano Estadual de Educação - PEE, que deveria ser elaborado antes dos Planos Municipais, para haver norte e coerência na elaboração destes.

Com o recuo do Estado de Minas Gerais e a não elaboração do PEE, a Secretaria Municipal de Educação de Araguari traçou o Plano Quadrienal de um governo recém-empossado e procurou dar vida às ações, implementando objetivos e cumprindo metas que foram extraídas do 1º Fórum Municipal de Educação, realizado de abril a junho de 2001.

A elaboração do atual PDME tem como inspiração o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1.932, ainda na era Republicana, bem como, tem como seus princípios legais a Constituição Federal em seu Art. 214 e a Lei nº 13.005/14 originária deste artigo e que aprova o Plano Nacional de Educação, e as seguintes Leis: LDB Lei nº 9.394/96, Art. 11, inciso I, PME, Lei nº 10.172/01, Art. 2º, 5º e 6º, e o PDDE Lei nº 19.481 de 2011, que institui o Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais, e a Lei Orgânica do Município de Araguari em seu Art. 190, a ser implementado no decênio de 2014 a 2024. Cabe, ainda, ressaltar que o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais será atualizado em conformidade com o novo PNE. Estados, Municípios Governo Federal estão em articulação para a elaboração dos seus respectivos Planos.

A elaboração do PME constitui-se como o momento de um planejamento conjunto do Governo com a Sociedade Civil que, com base científica e com a disponibilização dos recursos que se fizerem necessários, deve almejar respon-

der às necessidades sociais, no que tange à educação do Município de Araguari.

A participação, o acompanhamento e a avaliação da Sociedade Civil, representada pelo Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal, trabalhadores da educação, pais/responsáveis de alunos e todos os cidadãos, que de alguma forma estejam envolvidos no processo educacional dessa cidade, garantirá a efetivação e o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no PME.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
ASPECTOS GERAIS

a) Histórico:

No princípio do século XIX, o Comissário de Sesmarias na Região do Triângulo Mineiro, Antônio de Rezende Costa, vulgarmente conhecido por “Major do Córrego Fundo”, depois de demarcar as Sesmarias do Serrote (hoje Fundão), Pedra Preta (hoje Cunhas) e outras, tomou posse do terreno de sobra entre essas sesmarias e, mais tarde, o transferiu para a Igreja, mediante título de doação, como patrimônio da Freguesia que se estabeleceu sob a invocação do “Senhor Bom Jesus da Cana Verde do Brejo Alegre ou Ventania”.

A Paróquia do Senhor Bom Jesus da Cana Verde foi criada por Lei Provincial nº 1847, de 3 de abril de 1840. Primitivamente, em torno da capela do Senhor Bom Jesus da Cana Verde, os fazendeiros das imediações fundaram o povoado, que se chamou “Arraial da Ventania”, assim considerado oficialmente, pela Lei Provincial nº 1.195, de 1864, que o considerou distrito de Paz, pertencente ao Município de Bagagem (atual Estrela do Sul).

Distrito criado com a denominação de Brejo Alegre, pela Lei Provincial nº 1.195, de 06/08/1864, e pela Lei Estadual nº 2, de 14/09/1891, subordinado ao Município de Estrela do Sul (ex-Bagagem).

Elevado à categoria de vila com a denominação de Brejo Alegre, pela Lei Provincial nº 2.996, de 19/10/1882, desmembrado de Bagagem. Sede na antiga vila de Brejo Alegre. Constituído do Distrito Sede. Instalado em 31/03/1884.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Araguari, pela Lei Provincial nº 3.591, de 28/08/1888.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o Município é constituído de 3 Distritos: Araguari, Amanhece, Piracaíba. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31/12/1936 e 31/12/1937.

Pela Lei Estadual nº 336, de 27/12/1948, é criado o Distrito de Florestina e anexado ao Município de Araguari.

Em divisão territorial datada de 01/07/1960, o Município é constituído de 4 distritos: Araguari, Amanhece, Florestina e Piracaíba.

MAPA 1 – LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI



Fonte: Atlas Brasil 2013



QUADRO 1 – Caracterização do território

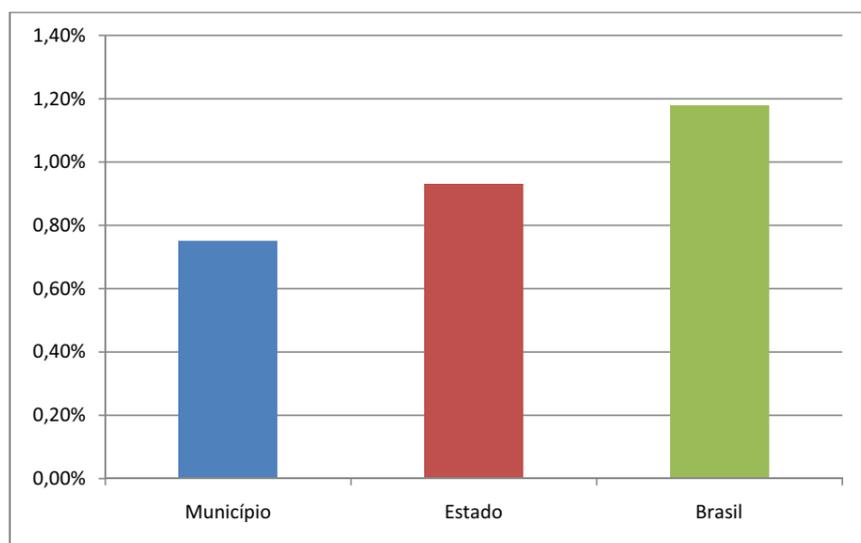
Área	IDHM 2010	Faixa do IDHM	População (Censo 2010)
2744,12Km²	0,773	Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)	109.801 hab.
Densidade demográfica	Ano de instalação	Microrregião	Mesorregião
40,01 hab/Km²	1882	Uberlândia	Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba

Fonte: Atlas Brasil 2013

ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A população do Município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,75% ao ano, passando de 101.935 para 109.801 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficaram 0,93% ao ano e inferior à cifra de 1,18% a nível nacional, conforme podemos observar no gráfico 1.

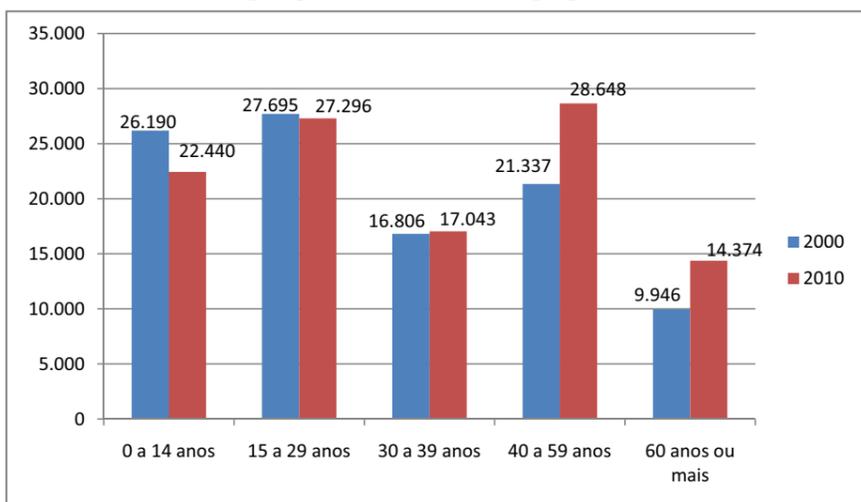
GRÁFICO 1 – Taxa de crescimento anual – 2000 e 2010



Fonte: IBGE – Censos Demográficos de 2000 e 2010

A população residente no Município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,04% ao ano), passando de 65.838 habitantes em 2000 para 72.987 em 2010, conforme demonstrado no Gráfico 2.

GRÁFICO 2 – População residente no Município por faixa etária – 2000 e 2010



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010

Segundo o IBGE no ano de 2010, o grupo de 15 a 59 anos representava 66,5% da população do Município.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças. Entre 2000 e 2010 verificou-se a ampliação de idosos que cresceu 3,8% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 9,8% da população, já em 2010 detinha 13,1% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,5% ao ano. Crianças e jovens detinham 25,7% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 26.190 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 20,4% da população, totalizando 22.440 habitantes.

Conclui-se que a população idosa cresceu em detrimento do decréscimo da população infantil, fato que influencia no planejamento do atendimento da demanda por vagas na educação básica do Município.

ASPECTOS SOCIAIS

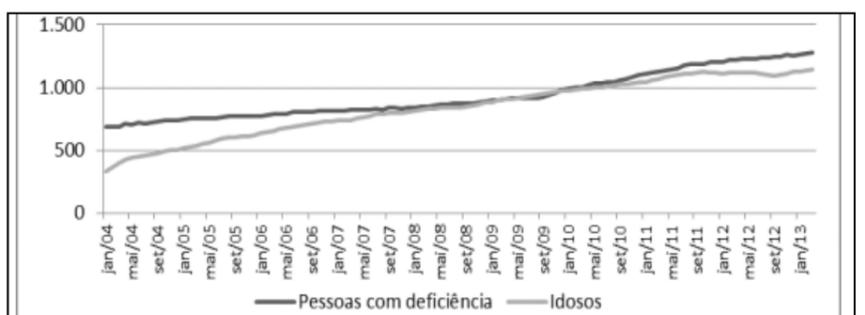
Segundo o IBGE, através dos dados obtidos no último Censo Demográfico, realizado no Município de Araguari, em agosto de 2010, a população total era de 109.801 residentes, dos quais 1.421 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 1,3% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 60 (4,2%) viviam no meio rural e 1.361 (95,8%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o Município conta com 13.074 famílias registradas no Cadastro Único e 3.945 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (30,17% do total de cadastrados).

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do Município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No Município de Araguari o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:

GRÁFICO 3 – Atendimentos no PAIF e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2012



Fonte: IBGE. Ministério do Desenvolvimento Econômico e Combate à Fome (MDS).4

Nota: A – Quantidade de famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF

B – Quantidade de crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

C – Quantidade de crianças/adolescentes de 6 a 15 anos em Serviços Con-



vivência Fortalecimento Vínculos

D – Quantidade de jovens de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

Índice de Desenvolvimento Humano

O IDH é um índice utilizado para classificar o grau de desenvolvimento de um país, estado, região ou cidade. Compõe-se de três dimensões básicas do desenvolvimento humano: vida longa e saudável, conhecimento e padrão de vida seguro. O valor médio das metas destas dimensões é colocado numa escala de 0 a 1, sendo que o maior valor equivale ao maior desenvolvimento.

De acordo com a classificação do Programa das Nações Unidas - PNUD, a um IDH até 0,499 atribui-se a classificação de baixo desenvolvimento humano; entre 0,500 e 0,799 considera-se médio desenvolvimento; e; acima de 0,800, alto desenvolvimento humano.

TABELA 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes – Araguari

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,337	0,533	0,716
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	30,68	41,35	58,49
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	42,50	74,41	93,08
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	52,53	74,02	90,60
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	29,95	55,78	73,50
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	16,22	37,31	59,77
IDHM Longevidade	0,766	0,815	0,871
Esperança de vida ao nascer (em anos)	70,96	73,92	77,28
IDHM Renda	0,642	0,703	0,740
Renda per capita (em R\$)	434,04	634,63	798,63

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

ASPECTOS ECONÔMICOS

Produção

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do Município de Araguari cresceu 24,3%, passando de R\$ 1.540,2 milhões para R\$ 1.915,2 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 49,0%. A participação do PIB do Município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,80% para 0,67% no período de 2005 a 2010.

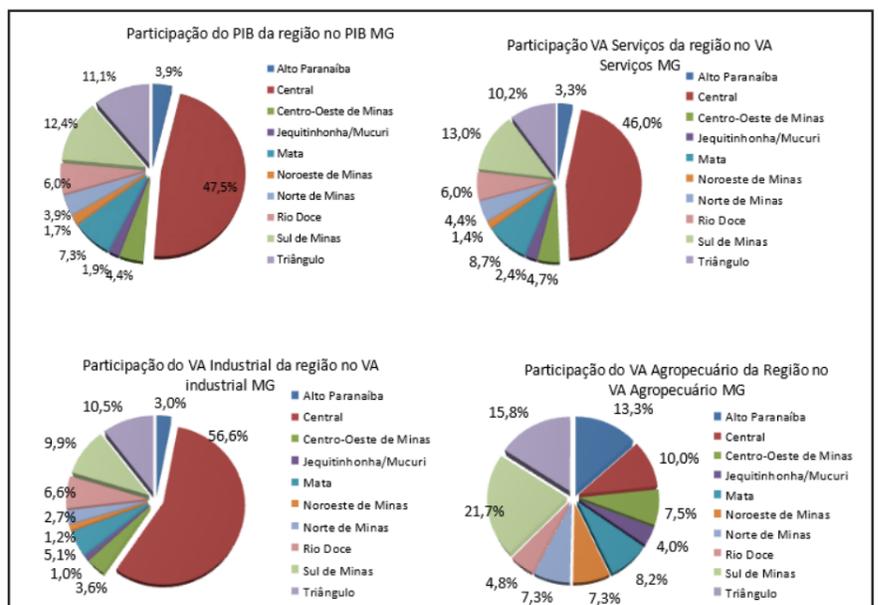
GRÁFICO 4 – Participação dos setores econômicos no Produto Interno Bruto do Município – 2010



Fonte: IBGE

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 43,3% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 38,0% em 2010, contra 46,3% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 46,3% em 2005 para 26,4% em 2010.

GRÁFICO 5 – Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010.



Fonte: IBGE

GRÁFICO 6 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do Município – 2011

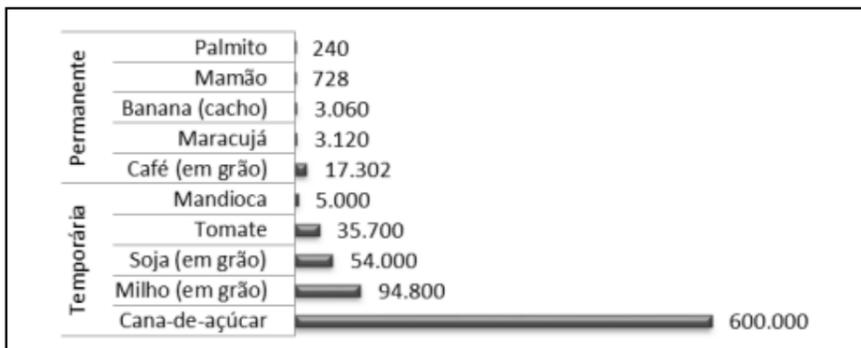
Categorias	Quantidade (cabeças)		Variação anual (2011/2010) (%)
	2010	2011	
Grande porte	218 518 879	221 827 299	1,5
Bovino	209 541 109	212 797 824	1,6
Bubalino	1 184 511	1 277 199	7,8
Equino	5 514 253	5 508 546	(-) 0,1
Asinino	1 001 587	974 532	(-) 2,7
Muar	1 277 419	1 269 198	(-) 0,6
Médio porte	65 650 123	66 353 813	1,1
Suino	38 956 758	39 306 718	0,9
Caprino	9 312 784	9 384 894	0,8
Ovino	17 380 581	17 662 201	1,6
Pequeno porte	1 252 131 165	1 282 267 287	2,4
Galos, frangas, frangos e pintos	1 028 151 477	1 050 261 738	2,2
Galinhas	210 761 060	216 204 308	2,6
Codornas	12 992 269	15 567 634	19,8
Coelhos	226 359	233 607	3,2

Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Pecuária Municipal (PAM)





GRÁFICO 7 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do Município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) – 2011



Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Agrícola Municipal (PAM)

TABELA 2 – Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)

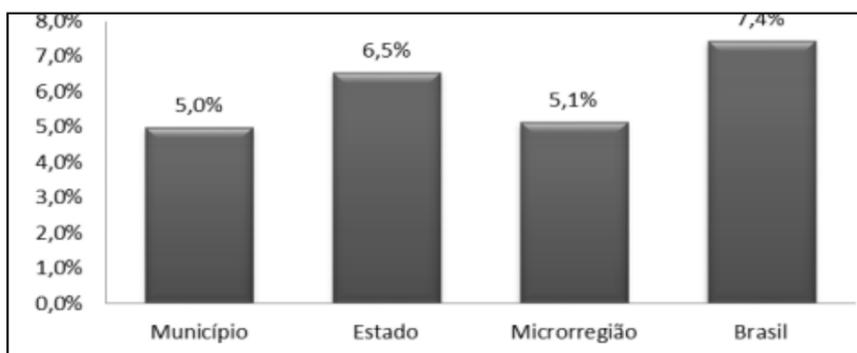
	Município	Estado	Brasil
Quantidade	730	355.100	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Mercado de Trabalho

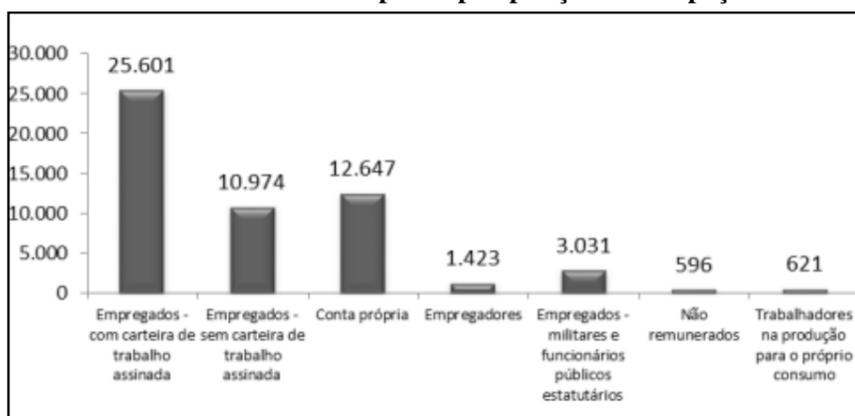
Conforme dados do último Censo Demográfico, o Município, em agosto de 2010, possuía 57.890 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 54.892 estavam ocupadas e 2.998 desocupadas. A taxa de participação ficou em 60,5% e a taxa de desocupação municipal foi de 5,2%. No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:

GRÁFICO 8 – Taxa de desemprego por área selecionada



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010

GRÁFICO 9 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

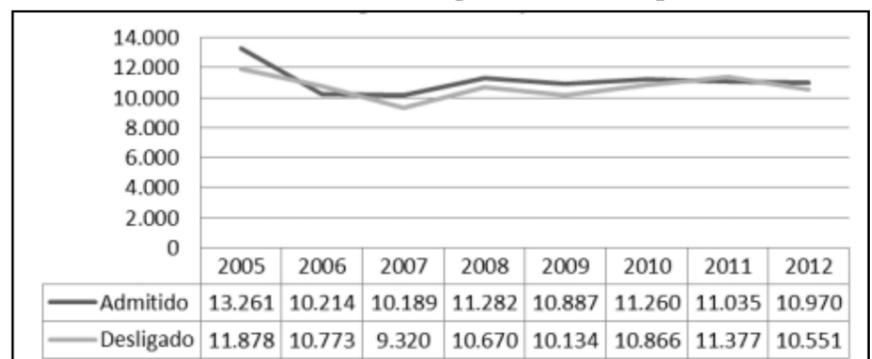
A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 46,6% tinham carteira assinada, 20,0% não tinham carteira assinada, 23,0% atuam por conta própria e 2,6% de empregadores. Servidores públicos representavam 5,5% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 2,2% dos ocupados.

Das pessoas ocupadas, 2,7% não tinham rendimentos e 33,7% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 1.232,63. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 1.496,64 e entre as mulheres de R\$ 919,41, apontando uma diferença de 62,78% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do Município apresentou, por seis anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 3.529. No último ano, as admissões registraram 10.970 contratações, contra 10.551 demissões.

GRÁFICO 10– Admitidos e desligados no Município – 2005



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 20.687 postos, 23,4% a mais em relação a 2004. O desempenho do Município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 39,4% no mesmo período.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estrutura

A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

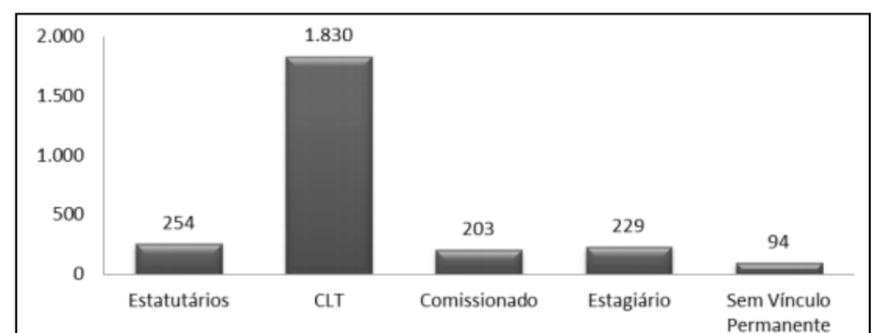
Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em: autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação pública.

Capacidade Técnica

A Administração Municipal conta com 2.610 servidores, entre os quais 9,7% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o Município realizou concurso público.

GRÁFICO 11 – Total de servidores da Administração Municipal segundo tipo de vínculo – 2011



Fonte: IBGE – Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) – 2011



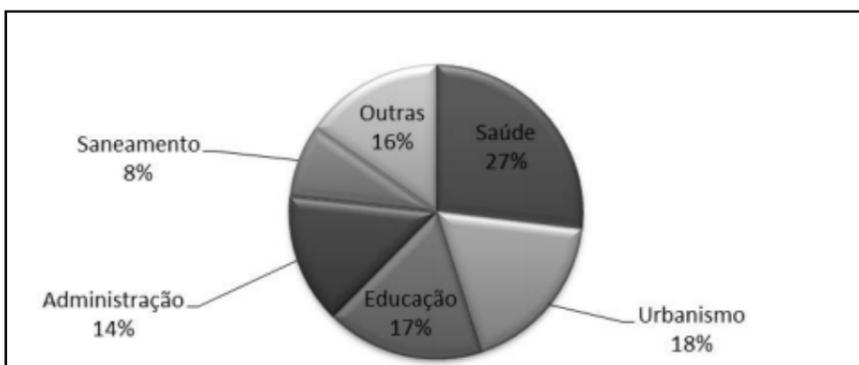
Finanças

A receita orçamentária do Município passou de R\$ 78,0 milhões em 2005 para R\$ 124,3 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 59,5% no período ou 12,37% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do Município, em relação à receita orçamentária total, passou de 23,70% em 2005 para 23,96% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção decresceu de 24,48% para 23,71%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no Município, passando de 18,27% da receita orçamentária em 2005 para 18,78% em 2011. Essa dependência foi inferior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 23,76% em 2011.

GRÁFICO 12 – Distribuição percentual das 5(cinco) principais despesas do Município – 2011



Fonte: Ministério da Fazenda (MF) – Tesouro Nacional

As despesas com saúde, educação, administração, saneamento e urbanismo foram responsáveis por 83,45% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,04% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 3,20%.

Planejamento

Conforme a LDO - 2016 (LEI de Diretrizes Orçamentárias) do Município de Araguari-MG tem como metas para educação da rede municipal.

Gerir, coordenar e executar as políticas e programas do governo, garantindo condições adequadas a fim de oferecer atendimento rápido, eficiente e eficaz à Gestão Administrativa.

Proporcionar a manutenção das despesas com pessoal. Coordenar e manter a execução de programas/projetos e atividades administrativas, de custeios e/ou investimento, transporte de profissionais de ensino, objetivando estruturar a execução dos serviços a fim de atender com presteza a demanda administrativa.

Atender encargos de contratos de locação de imóveis destinados ao funcionamento de setores da administração que não possuem sede própria, garantindo o atendimento aos cidadãos em locais adequados e de fácil acesso, na tentativa de satisfazer tanto às necessidades da população quanto às necessidades administrativas.

Complementar a alimentação do educando, propiciando maior rendimento e frequência escolar, beneficiando particularmente os alunos oriundos da população de baixa renda, com o objetivo de suprir as carências nutricionais que alguns estudantes sofrem com o tipo de alimentação que é oferecida em seus domicílios.

Assegurar recursos para a execução do convênio com o PNATE-FUNDA-MENTAL/INFANTIL.

Dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais por meio de relatórios técnicos, propagandas diversificadas e promover junto a comunidade, atividades de caráter educativo, informativo ou de orientação social, inclusive com elaboração de panfletos, folders e outros instrumentos de marketing, através de contratação de meios de comunicação diversificados, próprios ou de terceiros.

Fornecer Transporte Escolar para alunos residentes em áreas urbana e rural, matriculados fora do seu zoneamento escolar e aos alunos da educação especial para que estes tenham a oportunidade de ingressar nos estabelecimentos de ensino na faixa etária adequada.

Promover a expansão, melhoria e modernização física da Rede Municipal de Ensino, construindo, ampliando, modernizando e/ou adequando unidades escolares, obedecendo as prioridades de demanda, melhorando as condições de ensino e promovendo a inclusão e igualdade social aos portadores de necessidades especiais, para que seja possível contribuir com o aprimoramento da qualidade do ambiente educacional em prol dos educandos e também dos profissionais que nele desenvolvem suas atividades.

Promover despesas com pessoal, custeio, serviços e investimentos para o desenvolvimento das atividades educacionais, contribuindo para que os educandos possam interagir e também explorar outros ambientes que possam ir ao encontro da construção de seus conhecimentos, criando elementos facilitadores para a superação de quaisquer obstáculos de natureza socioeconômica ou de limitação física. Aquisição de material de informática para as escolas, equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos, etc. Promover a valorização, qualificação, treinamento e capacitação do servidor. Melhorar a sua condição de trabalho com o objetivo de influenciar positivamente a sua produtividade.

Erradicar o analfabetismo entre jovens e adultos, oportunizando o ingresso, permanência e progressão na escola daqueles que não tiveram oportunidade de estudar no período certo, propiciando-lhes conhecimento básico para que possam buscar novos caminhos e conquistar novas oportunidades de trabalho.

Conceder Bolsas de Estudo para estudantes do ensino superior em geral, inclusive as previstas na Lei Municipal 3.725/02, a fim de estimular cada vez mais a qualificação e disponibilidade de mão de obra apta para atender o mercado de trabalho.

Destinar recursos financeiros a Associação de Estudantes Universitários, para o transporte dos universitários que estudam em Uberlândia e em Catalão, proporcionando-lhes a possibilidade de realização de seus cursos, visto que existem estudantes que não têm condições de residir nas cidades onde estão localizadas as respectivas instituições de ensino superior.

Implantar a extensão do campus da UFU - Universidade Federal de Uberlândia em Araguari, oferecendo ensino de nível superior e cursos de especialização para estudantes do Município e de toda região.

Manter o Pólo de Apoio Presencial com cursos da UAB - Universidade Aberta do Brasil, oferecendo ensino de nível superior, técnico e cursos de especialização à distância.

Promover a formação de profissionais para as necessidades sócioeconômicas e a demanda de trabalho, tendo em vista que esta modalidade de ensino pode auxiliar aqueles que pretendem ingressar no mercado de trabalho de forma rápida e alternativa.

Proporcionar a manutenção das despesas com pessoal que laboram de forma indireta na área da educação, assegurando a manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, para que recebam recursos destinados a investimentos nesta área. Leis Federais n.º 9.394/96 e 9.424/96. Promover a qualificação e capacitação do servidor da educação, adquirir material de consumo e permanente para manutenção das escolas e custeio do transporte escolar.

Assegurar a manutenção das atividades de suporte do Programa Educacional e Assistencial nas creches municipais, contribuindo para a manutenção das atividades recreativas educacionais nas instituições conveniadas, oferecendo condições funcionais e ambientais em instalações adequadas.

PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art.214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de “diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”. Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado



o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei Federal nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2º são:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei nº 13.005/2014).

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a Lei nº 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

Já em relação ao âmbito do Município de Araguari a Lei Orgânica do Município de Araguari em seu art. 190, § 2º - “O Plano Municipal de Educação de duração plurianual, visa à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do poder público e comunidade educacional, e à adaptação ao Plano Nacional.

Os objetivos e metas são dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no Município e dizem respeito à educação de Araguari, em todos seus níveis e modalidades de ensino e, não apenas aqueles referentes a sua responsabilidade constitucional da oferta.

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

A história da Educação em Araguari transcorreu a um século de existência através de lutas e conquistas. A Escola Pública Municipal chega para a classe rural, com as chamadas classes multisseriadas, localizadas nas fazendas, que também acolhiam as professoras.

E assim Araguari via surgir em seu cenário, pequenas escolas rurais, ao lado de grandes escolas, na zona urbana. Outra conquista importante foi a que marcou o início de cursos noturnos na cidade em 1943. Um surto de desenvolvimento cultural acontece, com a criação da Biblioteca Pública Municipal, e em 1968 a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araguari, com os cursos de Licenciatura em História, Geografia, Letras e Pedagogia.

Araguari deu início a seu “Plano Decenal de Educação” em 2001, quando da mobilização pelo Estado no sentido de atender a década da educação. Neste momento o Município deveria se basear nos princípios e objetivos do Plano Nacional, aprovado em janeiro de 2001, como também manter estreita relação com o “Plano Estadual”, que deveria acontecer antes dos “Planos Municipais”. Com o recuo do Estado e a não elaboração do Plano Estadual, a Secretaria Municipal de Educação traçou o Plano Quadrienal de um governo recém empossado e procurou dar vida às ações implementando objetivos, cumprindo metas que foram extraídas do 1º Fórum Municipal de Educação,

realizado de abril a junho de 2001.

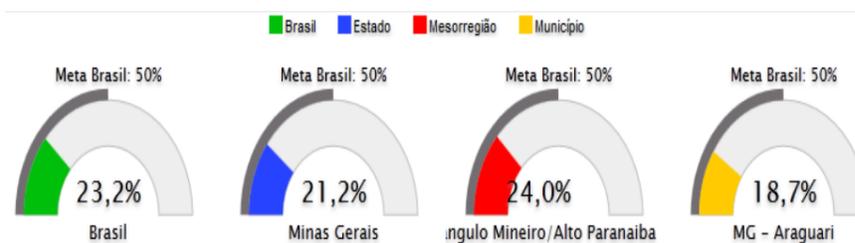
A Lei Orgânica do Município de Araguari em seu art. 190, § 2º - “O Plano Municipal de Educação de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do poder público e comunidade educacional, e à adaptação ao Plano Nacional.

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade Educação Infantil

A Meta 1 tem como objetivo universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. A incorporação da educação infantil à educação básica constituiu-se em medida de política pública, o que lhe permitiu passar a contar com o financiamento advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) desde 2007. Outra medida importante foi o estabelecimento da sua obrigatoriedade em conjunto com o ensino fundamental, o ensino médio (e as modalidades concernentes), fato que ocorreu com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa etária de 4 a 17 anos. São muitos os desafios a serem superados para garantir o acesso e o usufruto da educação infantil de qualidade. Conforme define a legislação, cabe aos municípios a responsabilidade pela oferta da educação infantil, mesmo sendo notória a necessidade que a maior parte deles tem de contar com o apoio dos estados e da União para poder cumpri-la.

Essa meta abrange a manutenção e ampliação da rede, em regime de colaboração, assegurando a acessibilidade e o programa nacional de construção e reestruturação de escolas e de aquisição de equipamentos, com vistas à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil. Igualmente de modo colaborativo, está previsto o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o seu atendimento.

GRÁFICO 13 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010



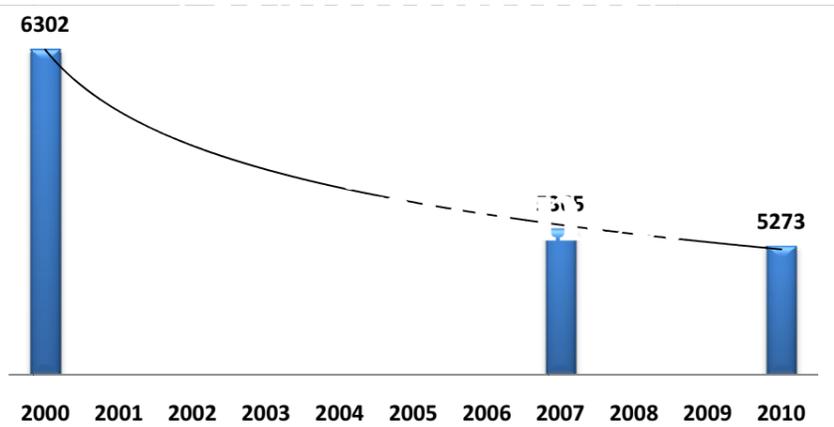
Correio Oficial

Acompanhe também
pela internet!

www.araguari.mg.gov.br

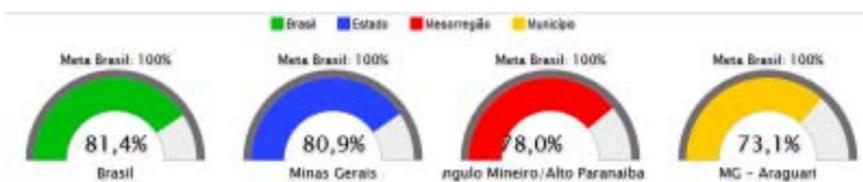


População de 0 a 3 anos de idade de 2000 a 2010 no município de Araguari



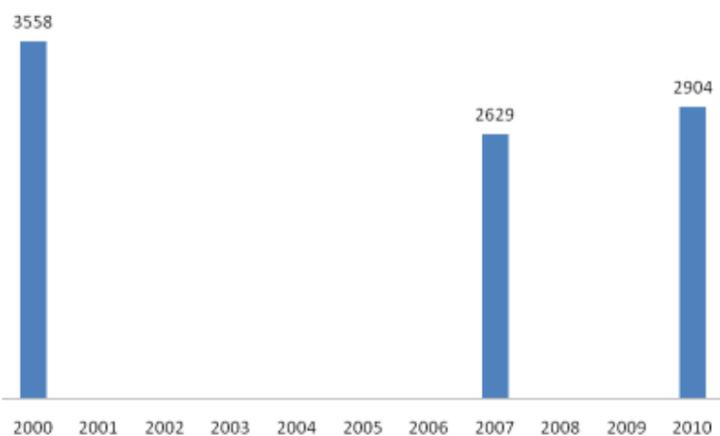
Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3103504>

GRÁFICO 14 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola



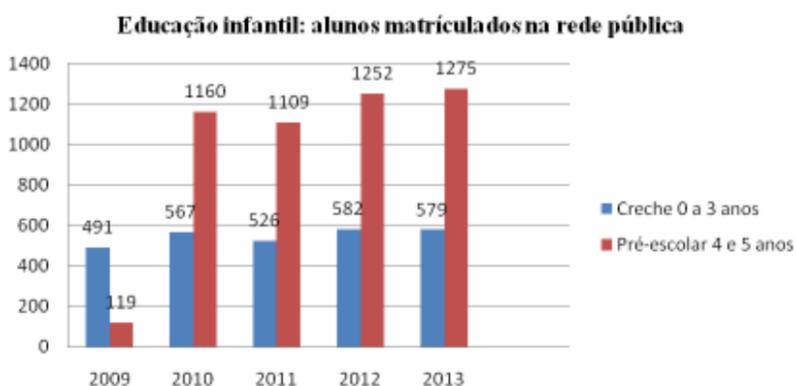
Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
População de 4 e 5 anos de idade de 2000 a 2010 no município de Araguari



Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3103504>.

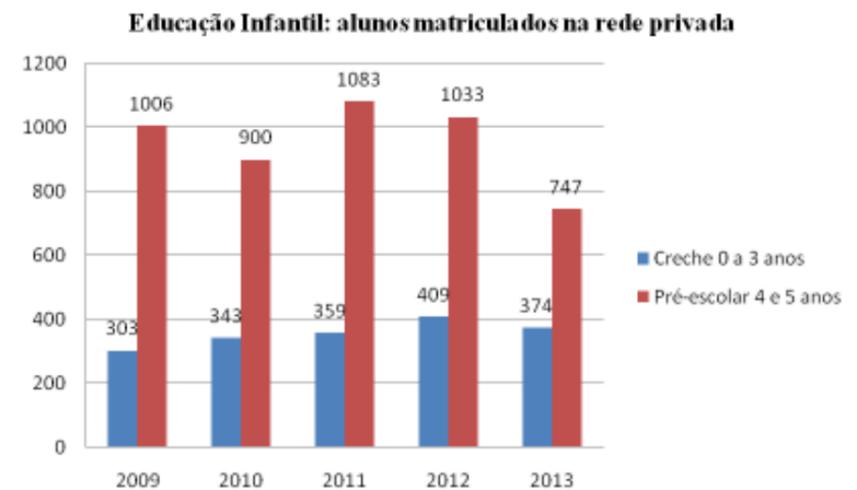
Alunos matriculados na educação infantil da rede pública do município de Araguari de 2009 a 2013.



Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3103504>

A educação infantil no Município de Araguari é de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino desde 2000, quando ocorreu a implantação do mesmo e em 2008 houve a transição das creches, então sob tutela da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social para a Secretaria Municipal de Educação, conforme exigências da LDB Lei nº 9.394/96 e da Lei nº 11.494/07 – Fundeb. Pelo gráfico sobredito é possível inferir que houve um crescimento substancial no atendimento dos alunos de creche (0 a 3 anos) que em 2009 era de 491, passando para 579 em 2013; e no atendimento dos alunos de pré-escolar (4 e 5 anos) que em 2009 era de 119, passando para 1.275. O crescimento acentuado da pré-escola nos atendimentos deu-se devido à ampliação da rede física e construção de mais uma unidade (creche Proinfância).

Alunos matriculados na educação infantil da rede privada do Município de Araguari de 2009 a 2013.



Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3103504>

Observa-se que houve um decréscimo no número de atendimentos pelas instituições da rede privada na educação infantil em virtude da ampliação e melhora da qualidade na rede pública de ensino. É importante ressaltar que para a ampliação do atendimento da crescente demanda da educação infantil, seguem elencadas as ações correntes:

Em fase de construção: Proinfância Tipo B no Residencial Madri, à Rua C, com capacidade para atender a 240 crianças;

Em fase de construção: Proinfância Tipo B no Bairro Independência, à Rua Helena Calixto Vieira, esquina com Rua Brejo Alegre, com capacidade para atender a 240 crianças;

Em fase de construção: Proinfância Tipo C no Bairro Santa Helena, à Rua Violeta, com capacidade para atender a 120 crianças;

Em fase de construção: Creche Tipo C no Portal dos Ipês I, com capacidade para atender a 120 crianças;

Em fase de construção: Creche Tipo C no Portal dos Ipês II, com capacidade para atender a 120 crianças;

Em fase de construção: Creche Tipo B no Loteamento Bela Suíça, com capacidade para atender a 240 crianças;

Em análise pelo FNDE: Proinfância Tipo C no Residencial Alvorada, à Rua C, com capacidade para atender a 120 crianças;

Aguardando aprovação do FNDE: Proinfância Zaquia Pedreiro Skaf - Tipo C no Bairro Novo Horizonte, com capacidade para atender a 120 crianças;

Serão criadas 1.320 novas vagas para atendimento da Educação Infantil na rede municipal.

Ensino Fundamental

A Meta 2 tem como objetivo universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na



idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. O ensino fundamental de 9 anos (que mudou a faixa etária dessa etapa para 6 a 14 anos) constitui medida de política educacional e meta do PNE, que se insere nas decisões voltadas à melhoria da qualidade dos processos de escolarização. Articula-se diretamente à meta que estabelece a alfabetização das crianças, no máximo, até o fim do terceiro ano do ensino fundamental. Fator decisivo para a implantação de tal medida são resultados de pesquisas revelando que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos 7 anos de idade, apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos 7 anos. Como se sabe, as crianças de 6 anos pertencentes às classes média e alta há muito já se encontram na escola, frequentando o pré-escolar ou o primeiro ano do ensino fundamental. Assim, o ensino de 9 anos tem, nos segmentos das classes populares, os seus principais beneficiários.

O objetivo da Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade, foi assegurar a todos um tempo mais prolongado de permanência na escola, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem, de modo que os alunos prossigam nos seus estudos e concluam, com qualidade, a educação básica. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância.

É preciso, no entanto, ter em conta que a melhor aprendizagem não resulta apenas do tempo de permanência na escola, mas do modo adequado da sua utilização. Portanto, o ingresso aos 6 anos no ensino fundamental não pode ser uma medida apenas de ordem administrativa. Nesse sentido, faz-se necessário atentar para o processo de desenvolvimento e aprendizagem, o que significa respeitar as características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas das crianças, bem como adotar orientações pedagógicas que levem em consideração essas características, para que elas sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado. Ao adotar o ensino fundamental de 9 anos, o governo brasileiro alinhou-se à realidade mundialmente predominante, inclusive em vários países da América Latina, em que há muito o ingresso aos 6 anos de idade nessa etapa de ensino com 9 anos de duração vem tendo vigência.

Essa decisão encontra suas raízes na LDB (Lei nº 9.394/1996), que estabelece tais critérios, o que, por sua vez, tornou-se meta da educação nacional em 2001, passando a constar do antigo PNE (Lei nº 10.172/2001). Nele ficou estabelecido que a inclusão das crianças de 6 anos no ensino fundamental deveria se dar em consonância com a universalização do atendimento na faixa etária de 7 a 14 anos. A partir de discussões iniciadas em 2004, a sua implementação começou a ocorrer em algumas regiões do País, e o seu marco legal foi estabelecido em fevereiro de 2006, por meio da aprovação da Lei nº 11.274/2006, que alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da LDB.

A meta de “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME” constitui-se em um grande desafio para os municípios, o distrito federal, os estados e a união. Mesmo a oferta dessa etapa da educação básica sendo de responsabilidade de estados e municípios, o alcance dessa meta, com a devida qualidade, implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

GRÁFICO 15 - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 16 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

TABELA 3 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

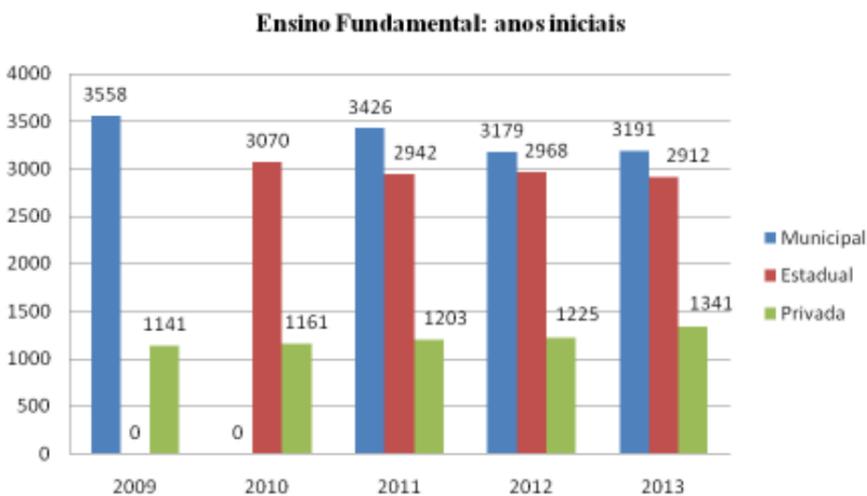
Ano	Todas as Redes	Pública	Privada
2006	11,9	13,3	1,1
2007	9,8	10,5	4,2
2008	9	10,2	1,5
2009	8,6	9,9	1
2010	7,6	8,7	1,6
2011	7,7	8,9	1,3
2012	7,1	8,3	1,6
2013	5,9	6,9	1,3

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

TABELA 4 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Anos Finais do Ensino Fundamental

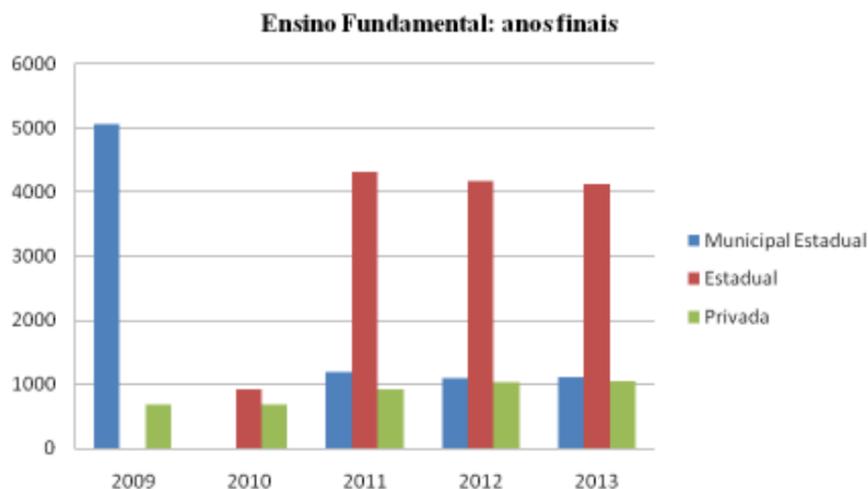
Ano	Todas as Redes	Pública	Privada
2006	21,8	24	3,2
2007	19,4	21,5	2,9
2008	17,9	19,7	5,1
2009	17,7	19,7	3,4
2010	16,4	18,7	2
2011	15,5	17,6	2,3
2012	14,1	16,1	1,3
2013	13,2	15,2	1,3

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI





Conforme o gráfico é notório que ocorreu um decréscimo no quantitativo de alunos atendidos nos anos iniciais do ensino fundamental nas redes municipal e estadual.



Ensino Médio

Esta meta trata de um dos temas cruciais do atendimento ao direito à educação no Brasil: a universalização do ensino médio. Com a aprovação do FUNDEB e principalmente da Emenda Constitucional nº 59/2009, que aumenta a obrigatoriedade da oferta da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, a questão da universalização do ensino médio deixa de ser apenas uma reivindicação da sociedade civil organizada e entra na agenda das políticas governamentais de modo mais efetivo. Ao observarmos os dados do Censo da Educação Básica de 2013 – que indicam que o Brasil possui 41.141.620 alunos matriculados nas redes públicas estaduais e municipais de ensino, nas áreas urbanas e rurais, e que, desse total, apenas 7.109.582 estão no ensino médio, o que representa 17,3% do total das matrículas –, é possível constatar o tamanho do desafio para o atendimento da meta em questão. Para entender melhor esse desafio, basta olhar os dados do Censo Escolar de 2011, que apontam que, de 2007 a 2011, o número de alunos matriculados no ensino médio, na idade adequada, era de 8,4 milhões, enquanto o número daqueles com idade entre 15 e 17 anos era de 10,4 milhões. Essa dinâmica precisa ser monitorada e acelerada para que haja ampliação da demanda para o ensino médio, especialmente se o aluno potencial do ensino médio é o concludente do ensino fundamental, o que significa que a melhoria do atendimento e da taxa de conclusão na idade adequada no ensino fundamental requer uma expansão significativa da ofertado ensino médio para o alcance do que prevê a meta.

GRÁFICO 17 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 18 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

TABELA 5 – Taxa de Distorção Idade-série por rede – Ensino Médio

Ano	Todas as Redes	Pública	Privada
2006	25,1	28,4	2,8
2007	25,1	28,1	2,8
2008	22,4	25,3	5,2
2009	25,2	28,2	4,5
2010	24,2	27,3	3,3
2011	20,7	23,4	2,3
2012	16,1	18,1	2,3
2013	15,3	17,5	1,5

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

Alfabetização

A Meta 5 tem como objetivo alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. O fenômeno do analfabetismo funcional, cuja raiz é encontrada nas séries iniciais do ensino fundamental, expressa dificuldades presentes nos processos de escolarização, mostrando o seu distanciamento de adequados padrões de qualidade. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que 15,2% das crianças brasileiras com 8 anos de idade que estavam cursando o ensino fundamental eram analfabetas. A situação mais grave foi a encontrada nas regiões Norte (27,3%) e Nordeste (25,4%), sendo que os estados do Maranhão (34%), Pará (32,2%) e Piauí (28,7%) detinham os piores índices. Em contrapartida, os melhores índices estavam no Paraná (4,9%), Santa Catarina (5,1%), Rio Grande do Sul e Minas Gerais (ambos com 6,7%), o que demonstra a gravidade do fenômeno em termos de disparidades regionais. Em face de tal realidade e de outros problemas que vêm impactando a qualidade do ensino, houve a ampliação do ensino fundamental obrigatório para 9 anos, com início a partir dos 6 anos de idade (Lei nº 11.274/2006). Em sequência, no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094/2007), entre as ações que visam à qualidade do ensino, ficou determinada, no inciso II do art. 2º a responsabilidade dos entes federativos com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os 8 (oito) anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico”. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 Anos (Resolução CNE nº 7/2010), encontra-se estabelecido que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento e o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música e demais Artes e da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia. Em consonância com essas deliberações, essa meta do PNE determina a necessidade de “alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental”. Guiando tal determinação, encontra-se o ciclo de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, compreendido como um tempo sequencial de três anos letivos, que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares à ampliação do seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento. Entre as principais estratégias registradas no PNE para o cumprimento da Meta 5, destaca-se a estruturação de processos pedagógicos nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com estratégias que deverão ser desenvolvidas pela pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir alfabetização plena de todas as crianças. Nesse sentido, está proposto o fomento ao desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, bem como a seleção e divulgação de tecnologias que sejam capazes de alfabetizar e de favorecer a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem



dos alunos. Tudo isso sem que se deixe de assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas nos processos de alfabetização.

E em relação a meta 9 a mesma tem como objetivo elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

GRÁFICO 19 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 20 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 21 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Com os significativos avanços nos índices de escolarização da população brasileira, as taxas de analfabetismo entre jovens e adultos ainda são elevadas, pois é maior o número dos que saem da escola apenas na condição de analfabetos funcionais. Dados da PNAD/IBGE mostram que, no ano de 2012, entre a população de 15 anos ou mais, havia um total de 8,7% de analfabetos e 30,6% de analfabetos funcionais. Esses índices atingem de forma diferenciada a população urbana e do campo: em 2012, tinham a condição de analfabetas 21,1% das pessoas habitantes do campo, assim como 6,6% das que habitavam as áreas urbanas. Com relação à população analfabeta negra e não negra, em 2012, os percentuais eram 11,9% e 8,4%, respectivamente. Portanto, são necessários efetivos esforços para todos os segmentos populacionais. Em face dessa situação, o PNE estabeleceu a Meta 9, e, entre as principais estratégias concebidas com vistas ao alcance dessa meta, encontram-se: assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade apropriada; realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensinos fundamental e médio incompletos, para identificar a

demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos; implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica; e assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. Convém ressaltar, por oportuno, que os entes federativos precisam também considerar a adoção de estratégias, inclusive inter setoriais, voltadas ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medidas sócio educativas com restrição de liberdade.

As ações planejadas devem ter como objetivo a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, concebendo a educação como direito, e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na educação de jovens e adultos deve ser promovida com ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada. Especial atenção deve ser dada a políticas públicas de educação no campo e de juventude que possibilitem a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo. Também é importante elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão dessa etapa por meio da EJA, integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da LDB.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação visando a atingir essa meta, destacam-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), naqueles aspectos atinentes ao ensino fundamental. Especificamente voltado para a meta em destaque, situa-se o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, que, celebrado entre os entes federativos, passa a articular o conjunto de ações relacionadas ao cumprimento da meta em discussão. Compõem o pacto os seguintes eixos que se desdobram em ações: Formação Continuada de Professores Alfabetizadores; Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE); Provinha Brasil; Gestão, Controle Social e Mobilização. Além do arranjo institucional de gestão do pacto, que envolve comitê nacional e coordenações nas instâncias subnacionais, é previsto um sistema de monitoramento que será disponibilizado pelo Ministério da Educação, destinado a apoiar as redes e a assegurar a implementação de diferentes etapas do pacto. Vale ressaltar que existem também programas similares desenvolvidos pelos Estados e Municípios.

Educação em Tempo Integral

A Meta 6 tem como objetivo oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

GRÁFICO 22 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares





TABELA 6 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares por etapa de ensino

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental anos iniciais	Ensino Fundamental anos finais	Ensino Médio
2011	100%	2,5%	12,1%	2,9%	0%
2012	100%	11,6%	15,6%	3,6%	0%
2013	100%	7,9%	15,4%	3,9%	4,4%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

GRÁFICO 23 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

TABELA 7 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares por etapa de ensino

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental anos iniciais	Ensino Fundamental anos finais	Ensino Médio
2011	50%	4,3%	38,5%	22,6%	0%
2012	50%	8,9%	36,8%	25,8%	0%
2013	48,1%	7%	38,5%	25,8%	20%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 8 – Média de horas-aula diária dos alunos por etapa de ensino

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental anos iniciais	Ensino Fundamental anos finais	Ensino Médio
2010	7,9	4,3	4,3	4,5	4,5
2011	8,1	4,3	4,3	4,5	4,4
2012	7,9	4,7	4,3	4,5	4,6
2013	8	4,5	4,3	4,5	4,6

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos

Entre as possibilidades de atendimento dessa meta, podemos citar o § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só o compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação. Assim, as ori-

entações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades, que podem e devem contribuir para ampliar os tempos, as oportunidades e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem.

Conforme dados do Censo Escolar de 2013, o Brasil possuía 4.904.901 alunos matriculados em educação de tempo integral nas escolas públicas estaduais e municipais de educação básica. Desse total, a educação infantil, especialmente as creches, e o ensino fundamental eram responsáveis pela grande maioria dos matriculados, com 1.484.614 e 3.007.871, respectivamente. Apenas 303.670 alunos do ensino médio tinham acesso à educação de tempo integral e 31.169 alunos à educação de jovens e adultos.

O programa Mais Educação tem sido uma das principais ações do governo federal para ampliar a oferta de educação em tempo integral, por meio de uma ação inter setorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Conta com a participação dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência e Tecnologia, do Esporte, do Meio Ambiente, da Cultura, da Defesa e também da Controladoria-Geral da União.

Para atender ao que prevê a Meta 6, algumas estratégias serão necessárias, visto que atualmente cerca de 64 mil escolas distribuídas em 4.999 municípios oferecem educação integral para quase 5,8 milhões de alunos (todas as redes), o que representa em torno de 11,6% dos alunos matriculados em toda educação básica.

Mudar essa realidade e atender o que propõe o PNE dependerá de ações como: promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social; institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; e adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Aprendizado Adequado na Idade Certa

A Meta 7 tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.



GRÁFICO 24 – IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Araguari

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ARAGUARI	4,7	4,8	5,6	5,8	6,1	4,8	5,1	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7

Fonte: INEP/Elaboração própria

TABELA 9 – Taxas de rendimento – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
2007	92,6	6	1,4
2008	92,5	6,8	0,7
2009	94,3	5	0,7
2010	95,4	4,2	0,4
2011	97,8	1,9	0,3
2012	97,6	2	0,4
2013	98,3	1,5	0,2

Fonte: MEC/INEP/Deed/CSI

TABELA 10 – Porcentagem de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil

Ano	Português	Matemática
2005	34,5	22,4
2007	36,1	29,5
2009	50,4	50,4
2011	52,8	50,6
2013	60,4	51,9

Fonte: MEC/INEP – Prova Brasil/Saeb/Preparação: Todos Pela Educação

GRÁFICO 25 – IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública de Araguari

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ARAGUARI	3,9	4,1	4,7	5,2	5,1	3,9	4,0	4,3	4,7	5,1	5,3	5,6	5,8

Fonte: INEP/Elaboração própria

TABELA 11 – Taxas de rendimento – Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
2007	86,2	9,2	4,6
2008	89,6	7,3	3,1
2009	90	7,2	2,8
2010	92,6	5,9	1,5
2011	92,9	5,8	1,3
2012	93,1	5,8	1,1
2013	96,5	2,9	0,6

Fonte: MEC/INEP/Deed/CSI

TABELA 12 – Porcentagem de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental com pontuação acima do nível considerado adequado na Prova Brasil

Ano	Português	Matemática
2005	14,8	11,8
2007	22,5	13,3
2009	34,6	17,9
2011	40,7	26,6
2013	37	20,9

Fonte: MEC/INEP – Prova Brasil/Saeb/Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 13 – Taxas de rendimento – Ensino Médio

Ano	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
2007	77,2	10,2	12,6
2008	84,3	7,6	8,1
2009	82,6	7,7	9,7
2010	83,1	5,8	11,1
2011	85,4	6,2	8,4
2012	87,4	6,7	5,9
2013	88	5,9	6,1

Fonte: MEC/INEP/Deed/CSI

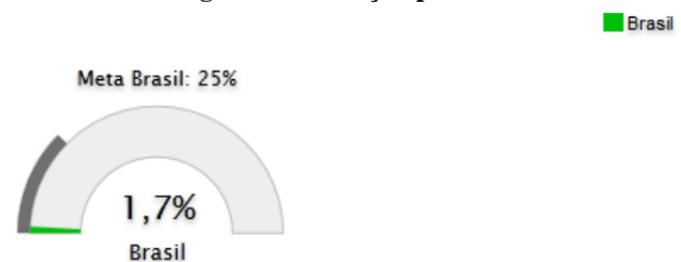
O Município de Araguari pactou desde o ano de 2012 com o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. No primeiro ano atingimos o trabalho com 30 professores alfabetizadores cursistas e no ano de 2014 este número elevou para 50 professores, sendo atendidos por 03 orientadores de estudos e um coordenador local. Somos formados e orientados pela UFU- Universidade Federal de Uberlândia e alimentamos a plataforma SIMEC e moodle. A logística do pacto consiste em encontros semanais para professores cursistas numa metodologia teórico/prático, visitas in loco, mostra de trabalhos, divulgação de seminários ao final de cada ano letivo. Nossa meta para 2016 é atingir o número de 76 adesões por parte dos professores, dar continuidade ao tempo destinado aos orientadores de estudo de 8h para planejamento dos encontros para atendimento da real necessidade dos alunos da rede pública “TODA CRIANÇA LENDO E ESCRIVENDO ATÉ NO MÁXIMO 8 ANOS DE IDADE.”

O PNAIC e outras ações pedagógicas e administrativas como o PIP (Plano de Intervenção Pedagógica- desenvolvido pela gestão do Estado de Minas Gerais) pretendem o avanço na alfabetização atingindo até o ano de 2024 a redução do analfabetismo de 6,3% para 4,0%.

EJA Integrada à Educação Profissional

A Meta 10 tem como objetivo oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

GRÁFICO 26 – Percentual de matrículas de educação e jovens e adultos na forma integrada à educação profissional



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013



O atendimento que está meta prevê dependerá não só da superação de um problema crucial na educação brasileira, qual seja sanar a dívida histórica que o País tem com um número grande de pessoas que não tiveram acesso à educação na idade certa, como também impedir que este tipo de exclusão continue se repetindo ao longo do tempo.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2012), o Brasil tinha uma população de 45,8 milhões de pessoas com 18 anos ou mais que não frequentavam a escola e não tinham o ensino fundamental completo. Esse contingente poderia ser considerado uma parcela da população a ser atendida pela EJA. Isso significa que o atendimento de EJA está muito aquém do que poderia e deveria ser.

Por outro lado, dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo INEP, apontam que a educação de jovens e adultos (EJA) apresentou queda de 3,7% (141.055), totalizando 3.711.207 matrículas em 2013. Desse total, 2.427.598 (65,4%) estavam no ensino fundamental e 1.283.609 (34,6%) no ensino médio.

O Censo Escolar da Educação Básica daquele ano mostra ainda que os alunos que frequentavam os anos iniciais do ensino fundamental da EJA tinham idade muito superior aos que frequentam os anos finais e o ensino médio dessa modalidade. Esse fato sugere que os anos iniciais não estão produzindo demanda para os anos finais do ensino fundamental de EJA, além de ser uma forte evidência de que essa modalidade está recebendo alunos mais jovens, provenientes do ensino regular. Outro fator a ser considerado nessa modalidade é o elevado índice de abandono, ocasionado, entre outros motivos, pela inadequação das propostas curriculares às especificidades dessa faixa etária.

A integração da educação básica na modalidade EJA à educação profissional pode ser realizada nos ensinos fundamental e médio e organizada da seguinte forma: a) educação profissional técnica integrada ao ensino médio na modalidade EJA; b) educação profissional técnica concomitante ao ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos; c) formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional integrada ao ensino fundamental na modalidade EJA; d) formação inicial e continuada ou qualificação profissional integrada ao ensino médio na modalidade EJA; e) formação inicial e continuada ou qualificação profissional concomitante ao ensino médio na modalidade EJA.

Educação Profissional

A Meta 11 tem como objetivo triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

TABELA 14 – Matrículas de Educação Profissional Técnica total e por forma de articulação com o Ensino Médio

Ano	Total	Integrada	Concomitante	Subsequente
2008	456	0	374	82
2009	408	0	376	32
2010	404	0	380	24
2011	288	0	28	260
2012	469	0	56	413
2013	537	0	118	419

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 15 – Matrículas de Educação Profissional Técnica por rede

Ano	Total	Pública	Privada
2008	456	0	456
2009	408	0	408
2010	404	0	404
2011	288	0	288
2012	469	0	469
2013	537	0	537

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 16 – Matrículas de Educação Profissional Técnica por localidade

Ano	Total	Urbana	Rural
2008	456	456	0
2009	408	408	0
2010	404	404	0
2011	288	288	0
2012	469	469	0
2013	537	537	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças Educação Especial / Inclusiva

A Meta 4 tem como objetivo universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

GRÁFICO 27 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola



Fonte: Censo Populacional - 2010

A Meta 4 faz referência a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como ao tipo de atendimento que a elas deve ser garantido. O Censo Escolar do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), embora utilize a mesma conceituação da meta (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação frequentando a escola), não considera as pessoas que ainda não estão sendo atendidas, além de trazer dados que se tornam incompatíveis se associados aos de pesquisas domiciliares, realizadas com metodologias, temporalidades e níveis de agregação diferentes. Os tipos de deficiência coletados pelo IBGE são diferentes daqueles referidos no PNE e trazem um certo grau de subjetividade nas definições: pessoas reportadas como portadoras de alguma das quatro dificuldades pesquisadas (enxergar, ouvir, caminhar, ou subir degraus ou com deficiência mental ou intelectual), classificadas pelo respondente como grande ou total (no caso das deficiências físicas) e em qualquer grau (para as deficiências mentais e intelectuais). Além disto, não há informação sobre superdotação.

A educação especial é uma modalidade que perpassa os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e atende a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O atendimento educacional especializado foi instituído pela Constituição Federal de 1988, no inciso III do art. 208, e definido pelo art. 2º do Decreto nº 7.611/2011. Segundo o disposto na LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado (art. 58).

Na perspectiva inclusiva, a educação especial integra a proposta pedagógica da escola regular, de modo a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso, participação e a aprendizagem dos estudantes, em classes comuns, bem como os



serviços da educação especial, nas escolas regulares, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Para tanto, deve-se assegurar a implantação, ao longo deste PNE, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas (Estratégia 4.3); e promover a articulação intersetorial entre os órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, para assegurar a atenção integral ao longo da vida.

Destaca-se também o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, conforme evidenciam as matrículas nas redes públicas. Os resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2013 indicam que, do total de matrículas daquele ano (843.342), 78,8% concentravam-se nas classes comuns, enquanto, em 2007, esse percentual era de 62,7%. Também foi registrado, em 2013, que 94% do total de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns do ensino regular se concentraram na rede pública.

Esses dados mostram o esforço na implementação de uma política pública de universalização do acesso a todos os educandos, valorizando as diferenças e atendendo às necessidades educacionais na perspectiva da inclusão educacional. Os dados mostram que houve crescimento de 2,8% no número de matrículas nessa modalidade de ensino no ano de 2013 em relação a 2012, passando de 820.433 matrículas para 843.342. Também ocorreu crescimento de 4,5% no número de incluídos em classes comuns do ensino regular e na educação de jovens e adultos (EJA) e, ao mesmo tempo, redução de 2,6% no número de matrículas em classes e escolas exclusivas. Apesar de todo esse esforço, há ainda um grande desafio para promover a universalização, com acessibilidade ao ambiente físico e aos recursos didáticos e pedagógicos

TABELA 17 – Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por tipo de classe.

Ano	Total			Rede Pública	Rede Privada		
	Classes Especiais	Escolas Exclusivas	Classes Comuns	Classes Comuns	Classes Especiais	Escolas Exclusivas	Classes Comuns
2007	5,7%	56,5%	37,8%	80,7%	0%	98,3%	1,7%
2008	8,4%	51,8%	39,8%	82,2%	0%	97,9%	2,1%
2009	0%	71%	29%	100%	0%	98,8%	1,3%
2010	0%	58,7%	41,3%	100%	0%	94,8%	5,2%
2011	0%	61,2%	38,8%	100%	0%	94,3%	5,7%
2012	0%	61,3%	38,7%	100%	0%	95%	5%
2013	0%	60,8%	39,3%	100%	0%	96%	

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Elevação da escolaridade / diversidade

A Meta 8 tem objetivo elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

GRÁFICO 28 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 29 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 30 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

GRÁFICO 31 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Os diferentes programas, políticas e ações implementados pelo governo federal, em articulação com os sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar para todos, valorizando as diferenças e respeitando necessidades educacionais, têm-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação dos diferentes entes federativos.

Contudo, faz-se necessário ampliar mais efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2012), o percentual de pessoas com no mínimo 12 anos de estudo entre 18 e 24 anos de idade é de 29,4% e das pessoas com 25 ou mais anos de idade é de apenas 4,1%. Em 2012, foi registrado um leve aumento no número médio de anos de estudo em relação a 2011. Na população com 18 ou 19 anos, o número médio de anos de estudo



mantve-se em 9,1 entre 2011 e 2012, enquanto na população entre 25 e 29 anos essa média passou de 9,7 para 9,9 anos, respectivamente.

Um grande esforço ainda precisa ser empreendido para o atendimento dessa meta, particularmente quando observados os dados educacionais das populações do campo nas diferentes regiões do País. Segundo apurado pelo Censo Demográfico de 2010, 15,65% da população brasileira encontra-se no campo, e a região Nordeste concentra 26,87% desse total, seguida da região Norte, com 26,49%. Quanto aos anos de escolaridade da população de 18 a 24 anos, na população urbana a média é de 9,8 anos de estudo, e na população do campo a média é de 7,7 anos, uma diferença de 2,1 anos. Essa diferença também se evidencia nas diferentes regiões do Brasil, com destaque para a região Norte, em que a diferença de tempo de escolaridade chega há 2,4 anos entre a população urbana e a do campo.

Apesar do aumento expressivo da população negra na sociedade brasileira, outro grande desafio é igualar a média de escolaridade entre negros e não negros. Como mostra o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na população negra entre 18 e 24 anos, 1,1% não tem nenhum nível de escolaridade, 70,7% estão fora da escola e apenas 1,4% tem o ensino superior completo. Na população não negra, essas taxas são de 0,6%, 64,5% e 4,5%, respectivamente. No que se refere à população negra entre 25 e 29 anos, 1,5% não conta com nenhum nível de escolaridade, 84,1% estão fora da escola e apenas 5,7% possuem o ensino superior completo.

Essas desigualdades também se refletem na participação e rendimento no mercado de trabalho. Considerando a desigualdade de gênero, a população negra apresenta as mais elevadas taxas de desocupação e de rendimento, ainda que disponha do mesmo nível de escolaridade. Segundo estudo do IPEA (2012), a taxa de desocupação do homem negro é de 6,7%, e a da mulher negra 12,6%, enquanto a de homem e mulher não negros é de 5,4% e 9,3%, respectivamente.

Esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federativos e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de escolarização da população brasileira entre 18 e 29 anos, com atenção especial às populações do campo, negra e mais pobre, que apresentam maior vulnerabilidade social.

Valorização dos Profissionais da Educação Formação dos Professores

A Meta 15 tem como objetivo garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

TABELA 18 – Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior	Sem licenciatura	Com licenciatura
2007	88,5%	8%	80,6%
2008	84,2%	2,6%	81,6%
2009	85%	1,9%	83,1%
2010	87,1%	1,9%	85,3%
2011	86,6%	6,3%	80,4%
2012	86,3%	7,9%	78,4%
2013	85,7%	8,1%	77,6%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 19 – Porcentagem de professores que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Ensino Fundamental - Anos Finais			Ensino Médio		
	Superior	Licenciatura na área em que atua	Licenciatura na área em que atua	Superior	Licenciatura na área em que atua	Licenciatura na área em que atua
2009	97%	39,3%	17,9%	95,3%	24,4%	12,4%
2010	99,1%	57,7%	40,5%	97,4%	43,8%	30,1%
2011	98,4%	93,3%	66,6%	97,1%	89,2%	64,1%
2012	97,8%	91,1%	66%	98,4%	88,5%	63,6%
2013	98,5%	88,3%	64,7%	98%	87,9%	67,4%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

A formação acadêmica do professor é condição essencial para que assuma, efetivamente, as atividades docentes e curriculares em todas as etapas e modalidades, seja no ambiente escolar, seja nos sistemas de ensino. A formação, portanto, é um requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas. A conjugação desse requisito com outros fatores que incidem na profissão contribuíram, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica passasse a ser vista como um direito do professor.

Contudo, a despeito desse reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária de todos os professores da educação básica, no Brasil, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos.

Estudo do INEP mostra que a proporção de professores com formação de nível superior concluída ou em andamento atuando nos anos iniciais do ensino fundamental regular, em 2013, era de 77,2%; e, nos anos finais do ensino fundamental regular, de 88,7%. Não é raro encontrar professores atuando em sala de aula sem a formação específica, como nas áreas de Matemática, Física, Química e Biologia, entre outras. Esse quadro mostra que as políticas de formação docente no ensino superior, em especial nas licenciaturas, precisam ser incrementadas de modo a universalizar esse acesso. Para que isso ocorra, será necessário estabelecer estratégias que garantam a formação específica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, alterando o quadro observado entre os anos de 2007 a 2009, que não mostra mudança significativa nessa formação. Nesse sentido, o PNE propõe que, no prazo de um ano de sua vigência, seja instituída a política nacional de formação dos profissionais da educação.

Atingir essa meta requer a efetivação de um esforço colaborativo entre os entes federativos (União, estados, DF e municípios) e a definição das responsabilidades de cada um. Sem o estabelecimento de um padrão de colaboração, dificilmente as estratégias traçadas no PNE para essa meta poderão ser viabilizadas.

Atuando de forma conjunta, a união, os estados, o distrito federal e os municípios poderão traçar um plano estratégico, com um diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais do magistério e da capacidade do poder público de atender à demanda por formação superior. Tal tarefa torna-se ainda mais importante ao se levar em conta que, no prazo de um ano de vigência do PNE, deverá ser institucionalizada a política nacional de formação dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de qualificação em serviço.



Aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, deverá ser garantida a formação específica em sua área de atuação, mediante a implementação de cursos e programas, assim como caberá aos entes federativos implantar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas. Com a consolidação da política, efetivam-se a gestão e o acompanhamento do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica.

Talvez uma das principais estratégias do PNE seja a promoção da reforma curricular dos cursos de licenciatura e o estímulo à renovação pedagógica. No mesmo nível, há centralidade na valorização das práticas de ensino e dos estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

O PNE aponta também para a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica. Prevê ainda a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública. O governo deverá induzir, por meio das funções de avaliação, supervisão e regulação da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

Formação Continuada e Pós-Graduação

A Meta 16 tem como objetivo formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

GRÁFICO 32 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

TABELA 20 – Porcentagem de professores da educação básica com pós graduação por tipo de graduação

Ano	Total	Especialização	Mestrado	Doutorado
2007	22,1%	21,4%	0,7%	0,1%
2008	30,4%	29,4%	0,9%	0,1%
2009	28,7%	27,5%	1,1%	0,2%
2010	28,9%	27,8%	1,7%	0,1%
2011	30,4%	29,1%	1,6%	0,2%
2012	30,1%	28,5%	1,9%	0,1%
2013	27,5%	25,3%	2,7%	0,1%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

A elevação do padrão de escolaridade básica no Brasil depende, em grande medida, dos investimentos que o poder público e a sociedade façam no

tocante à valorização e ao aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. As mudanças científico-tecnológicas requerem aperfeiçoamento permanente dos professores da educação básica no que tange ao conhecimento de sua área de atuação e aos avanços do campo educacional.

A formação continuada, no âmbito do ensino superior, além de se constituir em um direito dos professores da educação básica, apresenta-se como uma exigência para o exercício profissional, como reitera a Nota Técnica ao PNE emitida pelo Ministério da Educação: “para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito à educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada.”

Dados do Censo Escolar de 2013 mostram que ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a todos os professores da educação básica uma formação compatível com a sua área específica de atuação profissional, bem como o aprofundamento dos estudos em nível de pós-graduação.

No tocante à formação de nível superior, 69,8% do total de dois milhões de professores a possuem. Esse número é bem inferior, apenas 30,2%, quando se trata dos professores de educação básica que cursaram alguma pós-graduação.

Para alterar esse panorama, os entes federativos (união, estados, municípios e distrito federal) têm desenvolvido várias ações no âmbito da Educação. Contudo, a constatação da necessidade de concentrar esforços nessa direção levou a um intenso debate na CONAE 2010, o que concorreu para o estabelecimento da presente meta no PNE e a definição de várias estratégias para alcançá-la.

A concretização dessa meta está vinculada aos esforços articulados dos entes federativos para dimensionar a demanda por formação continuada e promover a respectiva oferta por parte das instituições públicas, consolidando assim um planejamento estratégico, em regime de colaboração. Impõe-se, dessa forma, a consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica, com a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas. Em relação à Meta 16, foram definidas algumas estratégias no PNE: realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas; ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica; e fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Para o cumprimento dessa meta, os estados e municípios deverão estar atentos aos indicadores de cada novo Censo Escolar do INEP, que mostram a porcentagem dos professores da educação básica que cursaram algum tipo de pós-graduação nos últimos anos.

É fundamental, para atingir essa meta, implementar ações articuladas entre os sistemas de ensino e os programas de pós-graduação das universidades públicas, bem como assegurar a implantação de planos de carreira e remuneração.



ração para os professores da educação básica, de modo a garantir condições para a realização satisfatória dessa formação, objetivando alcançar a cobertura de 50% dos professores da educação básica com mestrado ou doutorado. Além disso, a CAPES, o CNPq e as agências de fomento poderão fomentar tal formação pós-graduada.

Remuneração do Magistério

A Meta 17 tem como objetivo valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Nas duas últimas décadas, em função do esforço federativo para a implantação de programas e ações voltados à melhoria da qualidade da educação, observam-se avanços com relação ao acesso, permanência e melhoria da aprendizagem dos estudantes, bem como a formação, valorização e o desenvolvimento dos profissionais do magistério. Entretanto, apesar dos avanços nacionais, há muito ainda a ser feito com relação à valorização profissional na educação brasileira.

A melhoria da educação e, conseqüentemente, dos índices educacionais e das taxas de escolarização da população e o desenvolvimento social e econômico do País estão relacionados, entre outros, à valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica.

As pesquisas mostram que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados contribuem para uma aprendizagem mais significativa dos estudantes, resultando em maior qualidade da educação. A organização e a gestão dos sistemas de ensino e das escolas também são fatores fundamentais nesse aspecto.

No caso específico dessa meta, a valorização dos profissionais do magistério é tomada pelo aspecto da sua remuneração média. Hoje, a diferença entre o salário médio dos profissionais do magistério com escolaridade de nível médio comparado com o de outros profissionais com igual nível de escolaridade é 9% superior. Já entre os profissionais do magistério com escolaridade superior ou mais e os demais profissionais com a mesma escolaridade existe uma defasagem de 57%. Portanto, para essa meta de equiparação salarial do rendimento médio, até o fim do sexto ano de vigência do PME, é necessário que o valor do salário médio desses profissionais cresça de modo mais acelerado.

A defasagem na remuneração dos profissionais da educação tem sido indicada como um dos resultados de um passado de não valorização desses profissionais, além de ser apontada como um dos principais motivos do declínio do número de universitários em cursos de formação de professores. A queda do número de pessoas interessadas pela formação para o magistério na educação básica, assim como sua evasão, põe em risco a meta de universalização e ampliação da obrigatoriedade da educação básica, além de ser contrária às necessidades de educação da população brasileira.

Nesse sentido, as aprovações do FUNDEF (EC nº 14/1996) e posteriormente do FUNDEB (EC nº 53/2006) expressaram um importante compromisso da nação brasileira com a política de valorização dos profissionais do magistério ao destinar, pelo menos, 60% dos recursos do fundo para o pagamento desses profissionais em efetivo exercício. E, como o valor do fundo é reajustado anualmente em função dos recursos que o compõem, a remuneração também o seria.

A Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN),

constituiu-se em um dos maiores avanços para a valorização profissional. Além de determinar que união, estados, distrito federal e municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de no máximo 40 horas semanais com valor abaixo do PSPN, a lei também determinou, no art. 2º, § 4º, que, na composição da jornada de trabalho, deverá ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desse modo, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades extraclasse.

Essa norma também estabeleceu mecanismo para a correção salarial, atrelando-a à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no FUNDEB, elevando anualmente o valor da remuneração mínima do professor de nível médio em jornada de 40 horas semanais. Cabe lembrar que os questionamentos sobre o PSPN estão pacificados após julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin nº 4.167), pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Apesar de não resolver por si as décadas de problemas relacionados à valorização dos profissionais do magistério, a implantação dessa lei concorre no sentido de tornar a carreira do magistério mais atraente do ponto de vista salarial e, de certo modo, mais atraente pelas condições de trabalho e de realização profissional. Também o estabelecimento de um piso salarial passou a estabelecer um mínimo a ser implantado pelos entes federativos no sentido da valorização profissional, bem como na melhoria da qualidade de educação.

Plano de Carreira

A meta 18 tem como objetivo assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

É necessário tornar a carreira do magistério atrativa e viável, com o objetivo garantir a educação como um direito fundamental, universal e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia da permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, e ainda assegurar a qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que desperte nas pessoas interesse pela formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e, dessa forma, suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior. Em muitos casos, o fator financeiro é decisivo para a escolha ou não de uma profissão, bem como para sua evasão, quando da oportunidade de melhor remuneração em carreira com qualificação equivalente.

Nesse sentido, é necessário valorizá-la para torná-la tão atrativa e viável como as demais áreas profissionais tidas como estratégicas para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, uma vez que, segundo o art. 205 da Constituição Federal de 1988, trata-se de valorização de uma atividade – a educação – que visa ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ou seja, nessa perspectiva, a pessoa que não recebe educação não se desenvolve plenamente e, portanto, não adquire as condições necessárias para o exercício de sua condição de cidadão. Além disso, tem reduzidas suas chances no mundo do trabalho. Assim, a atividade dos profissionais da educação é indispensável e precisa ser valorizada. Um dos mecanismos para expressar a valorização docente é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior.



Ensino Superior

A democratização do acesso à educação superior, com inclusão e qualidade, é um dos compromissos do Estado brasileiro, expresso no PNE. O acesso à educação superior, sobretudo da população de 18 a 24 anos, vem sendo ampliado no Brasil, mas ainda está longe de alcançar as taxas dos países desenvolvidos e mesmo de grande parte dos países da América Latina. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2011 registrou que a taxa bruta atingiu o percentual de 27,8%, enquanto a taxa líquida chegou a 14,6%. O PNE (2001-2010) estabelecia, para o fim da década, o provimento da oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da população de 18 a 24 anos. Apesar do avanço observado, o salto projetado pela Meta 12 do novo PNE, que define a elevação da taxa bruta para 50% e da líquida para 33%, revela-se extremamente desafiador.

O desafio é ainda maior quando observamos as taxas por estado e por região, sobretudo nas regiões Nordeste e Norte do Brasil. Cada município também possui uma realidade diferente em termos da oferta e do acesso à educação superior, pois esse nível de ensino é de responsabilidade de instituições federais, estaduais ou privadas, e a oferta no município fica vinculada às decisões de expansão destas instituições. Portanto, para cumprir essa meta, especialmente em termos de interiorização da educação superior, em cada municipalidade, é preciso um planejamento articulado, que envolva a união, os estados, o distrito federal e os municípios. Com todo esse esforço colaborativo, espera-se elevar as duas taxas de acesso no Brasil, conforme previsto na Meta 12, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40%, no segmento público. Atualmente, as matrículas públicas totalizam apenas 27%, enquanto as privadas perfazem 73%, conforme o Censo da Educação Superior de 2012.

Gestão Democrática e Participação Social

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a serem considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas, pelos entes federativos, e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local, na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

A gestão democrática da educação deve ser capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas e de considerar os níveis de ensino, as etapas e as modalidades, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva. Para tanto, exige a definição de conceitos como autonomia, democratização, descentralização, qualidade e propriamente a participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente para aprofundar a compreensão e gerar maior legitimidade e concretude no cotidiano.

QUADRO 2 – Instrumentos de Gestão Democrática existentes no Município

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) / Preparação: Todos Pela Educação

QUADRO 3 – Caráter do Conselho Municipal de Educação

Ano	Deliberativo	Fiscalizador	Normativo	Consultivo
2006	Sim	Sim	Sim	Sim
2009	Sim	Não	Sim	Sim
2011	Sim	Não	Sim	Sim

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic.) - 2006, 2009, 2011 / Preparação: Todos Pela Educação.

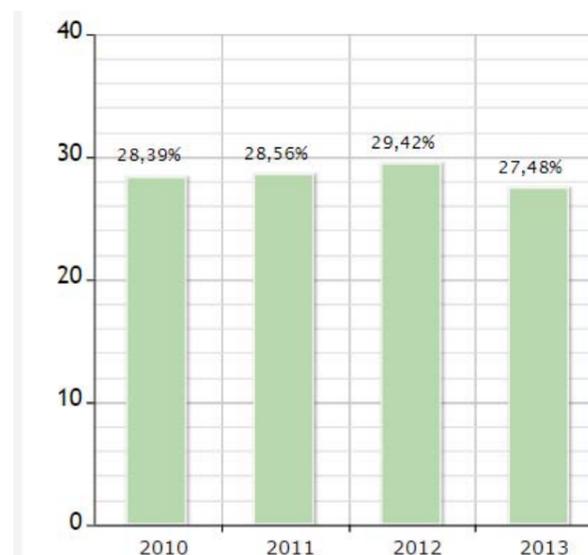
Financiamento

A Constituição Federal em seu Art. 212 estabelece o percentual mínimo de 25% da receita proveniente de impostos, incluídas as transferências, no investimento em Educação pelos municípios. O art. 214 da Constituição Federal, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que o PNE deve estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social, por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade.

Pelo gráfico 33 infere-se que o Município de Araguari suplantou este percentual mínimo exigido, atingindo o ápice em 2012 e mantendo-se num patamar superior a 27% nos demais anos.

Gráfico 33: Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Município de Araguari de 2010 a 2013.



Fonte: SIACE/PCA, 2014

Gráfico 34: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por modalidade de ensino no Município de Araguari nos de 2010 a 2013

Gráfico 34: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por modalidade de ensino no Município de Araguari nos de 2010 a 2013



TABELA 21 – Receita municipal em 2013

Descrição	Previsão	Receitas	Receitas
	Atualizada	Realizadas	Orçadas
Receitas Correntes	232.096.626,60	208.347.670,34	229.531.322,50
Receitas De Capital	23.403.350,00	69.396,64	25.991.837,50
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Receitas De Capital - Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Deduções Da Receita Corrente	20.585.136,60	20.110.479,56	20.523.160,00
Receita Total	234.914.840,00	188.306.560,12	235.000.000,00

Fonte: FNDE-SIOPE/ Elaboração própria

TABELA 22 – Demonstrativo das despesas da função educação em 2013

Subfunções	Despesas	Despesas	Despesas
	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	34.681.843,18	32.451.789,37	28.248.510,65
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil (Creche)	1.235.654,44	1.235.654,44	1.147.223,51
Educação Infantil (Pré-Escola)	3.376.074,16	2.943.496,91	2.549.687,18
Educação Infantil	4.611.728,60	4.179.151,35	3.696.910,69
Educação de Jovens e Adultos	532.470,15	532.470,15	426.350,01
Educação Especial	0,00	0,00	0,00
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	895.884,32	797.449,23	795.930,68
Inativos	1.155.544,70	1.155.544,70	1.024.961,66
Total da Função Educação	41.877.470,95	39.116.404,80	34.192.663,69

Fonte: FNDE-SIOPE/ Elaboração própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS.

CONTRATADO: VAN DERVELD & CIA LTDA ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2013. Prazo: 13 de Dezembro de 2014 a 13 de Dezembro de 2015. DO: 02.01.22.302.00281034.44905100.

CONTRATADO: VAN DERVELD & CIA LTDA ME - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 067/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2013. Objeto: REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2013. Valor: REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato Administrativo nº. 368/2013 em 5,67% (cinco inteiros sessenta e sete milésimos), corresponde à importância de R\$29.365,43 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais quarenta e três centavos), TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO R\$547.800,43.

CONTRATADO: ARC - ALMEIDA RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA. EPP - 12º TERMO ADITIVO CONTRATUAL 071/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 358/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013. Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 358/2013. Valor: R\$946.858,91 (novecentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais noventa e um centavos). Prazo: 20 de junho de 2015 até 20 de Setembro de 2015. DO: 02.01.08.00.12.122.0002.35.2.235.4.4.90.51.00.00.

CONTRATADO: ARTE PLACAS PETRUCCI LTDA. – ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL 052-2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 094/2014. Valor: R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Prazo: 15 de Maio de 2015 à 15 de Maio de 2016. DO: 02.01.18.00.04.122.0002.75.2.015.3.3.90.39.00.00, 02.01.18.00.04.122.0002.75.2.015.3.3.90.39.00.00.

CONTRATADO: GRS SERVIÇOS LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2015 CARTA-CONVITE nº. 002/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO DESEMPENADO, MEIOS FIOS E DESATERRO MANUAL NO PRIMEIRO CANTEIRO DA AVENIDA ABA-DIA DA COSTA, NO BAIRRO MARIA EUGÊNIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS. Valor: R\$ 30.167,28 (trinta mil cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos). Prazo: 30 (trinta) dias. DO: 02.01.12.00.15.452.0018.02.2108.4.4.90.51.0000.

CONTRATADO: L DOIS EDITORAÇÃO E WEB LTDA. ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFOMÁTICA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DO SÍTIO ELETRÔNICO (WEBSITE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI (www.araguari.mg.gov.br). Valor: O valor mensal da presente contratação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o importe global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos e reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.05.00.04.122.0002.09.2.015.3.3.90.39.00.00.

CONTRATADO: AMASIL EMPREITEIRA E TRANSPORTES LTDA – ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL 053-2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2015. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2015. Prazo: 90 (noventa) dias. DO: 02.01.12.00.15.452.0018.01.2.103.3.3.90.39.00.00.

CONTRATADO: -----CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA. ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL 054-2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2015. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 006/2015. Prazo: 13 de Maio de 2015 à 12 de Agosto de 2015. DO: 02.01.12.00.15.452.0018.01.2.103.3.3.90.39.00.00.

CONTRATADO: -----EMPOL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL 056-2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2015. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2015. Prazo: 13 de Maio de 2015 à 12 de Agosto de 2015. DO: 02.01.12.00.15.452.0018.01.2.103.3.3.90.39.00.00.



CONTRATADO: CONSTRUTORA NAVES LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL 055-2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2015. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2015. Prazo: 13 de Maio de 2015 à 12 de Agosto de 2015. DO: 02.01.12.00.15.452.0018.01.2.103.3.3.90.39.00.00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2015

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecidos:** DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA ME. e UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL EM CARATER EMERGÊNCIAL, PARA ATENDER CRIANÇAS COM NECESIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS NO PERÍODO DE 60 DIAS. A VALIDADE DO ITEM DEVERÁ SER NO MÍNIMO IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE SUA VALIDADE. CONTANDO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO; **Vigência do Contrato:** 60 dias; **Processo:** Nº 0026483; **Cobertura Orçamentária:** 02.01.11.10.306.0017.08.2156.3390.32.00, Fonte: 102; Ficha: 353; Verba: 9.979-1 (15%); **Valor:** R\$ 15.708,80 (quinze mil e setecentos e oito reais e oitenta centavos) e R\$7.960,00 (sete mil e novecentos e sessenta reais) **Nota de Empenho:** nº 003163 e 003164, de 24/06/2015; **Autorização:** em 24/06/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde; **Ratificação:** em 25/06/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2015

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecidos:** DANIEL PINHEIRO DOS SANTOS; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA SERVIÇO DE SUPORTE E CONFIGURAÇÃO DO BANCO DE DADOS PostgreSQL NO SERVIDOR LINUX PARA ABRIR A SOLUÇÃO DE GESTÃO PRODATA.; **Vigência do Contrato:** 12 meses; **Processo:** Nº 0026484; **Cobertura Orçamentária:** 02.01.05.00.04.122.0002.09.2.015.3.3.90.39.00.00, Fonte: 100; Ficha: 102; **Valor:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); **Nota de Empenho:** nº 003165, de 24/06/2015; **Autorização:** em 24/06/2015, pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Habitação; **Ratificação:** em 25/06/2015, pela Secretaria Municipal de Administração.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal nº. 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATENDER AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 068/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº. 550, no dia **13 de julho de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00

(cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096 do Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2015

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecidos:** CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA e MÁXIMA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, NO QUE TANGE O SUPORTE MÉDICO HOSPITALAR.; **Vigência do Contrato:** 30 dias; **Processo:** Nº 0026487; **Cobertura Orçamentária:** 02.01.22.10.302.0028.04.2.082.3.3.90.30.09, Fonte: 149; Ficha: 495; Verba: 624.028-6; **Valor:** R\$ 13.127,00 (treze mil e cento e vinte sete reais) e R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); **Nota de Empenho:** nº 003173 e 003174, de 25/06/2015; **Autorização:** em 25/06/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde; **Ratificação:** em 25/06/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2015

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecidos:** CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, NO QUE TANGE O SUPORTE MÉDICO HOSPITALAR; **Vigência do Contrato:** 30 dias; **Processo:** Nº 0026488; **Cobertura Orçamentária:** 02.01.22.10.302.0028.04.2.082.3.3.90.30.35, Fonte: 149; Ficha: 495; **Valor:** R\$4.053,20 (quatro mil e cinquenta e três reais e vinte centavos); **Nota de Empenho:** nº 003176, de 25/06/2015; **Autorização:** em 25/06/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde; **Ratificação:** em 25/06/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.567, de 16 de junho de 2015.

“Modifica a denominação da Rua Dois, localizada no Bairro Santiago, para RUA BRUCE DIAS CARDOSO FELICIANO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Dois, localizada no Bairro Santiago, passa a denominar-se “RUA BRUCE DIAS CARDOSO FELICIANO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.569, de 16 de junho de 2015

“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari, alterada pelas Leis nºs 4.263, de 30 de agosto de 2006, e 5.448, de 13 de novembro de 2006.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari, alterada pelas Leis nºs 4.263, de 30 de agosto de 2006, e 5.448, de 13 de novembro de 2006, passa a ter esta redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, órgão de natureza colegiada, com atribuições consultivas e normativas, integrante do Sistema Nacional de Cultura, vinculado à estrutura orgânica básica da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), tem a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural no âmbito do Município de Araguari.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.570, de 24 de junho de 2015.

“Modifica a denominação da Rua “I”, localizada no Loteamento Jardim Interlagos III, Bairro Parque dos Verdes, para RUA ROSALINA DE MORAIS CHIOVATTO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “I”, localizada no Loteamento Jardim Interlagos III, Bairro Parque dos Verdes, passa a denominar-se “RUA ROSALINA DE MORAIS CHIOVATTO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.571, de 24 de junho de 2015.

“Modifica a denominação da Rua “J”, localizada no Loteamento Jardim Interlagos III, Bairro Paraíso, para RUA MAURÍCIO CHIOVATTO SOBRINHO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “J”, localizada no Loteamento Jardim Interlagos III, Bairro Paraíso, passa a denominar-se “RUA MAURÍCIO CHIOVATTO SOBRINHO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.572, de 24 de junho de 2015.

“Referenda o Convênio nº 036/2015, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Araguari/MG, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio nº 036/2015, que o Município de Araguari celebrou com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Araguari/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari, através do Chefe do Exe-



cutivo, a celebrar atinentes termos aditivos ao mencionado convênio.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO 0026443/2015

CONVITE Nº 002/2015

ADJUDICAÇÃO

Adjudicamos em favor da empresa, **GRS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 16.525.424/0001-39, vencedora do certame licitatório, referente ao **PROCESSO 0026443/2015 - CONVITE Nº 002/2015**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO DESEMPENADO, MEIOS FIOS E DESATERRO MANUAL NO PRIMEIRO CANTEIRO DA AVENIDA ABADIA DA COSTA, NO BAIRRO MARIA EUGÊNIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS**, classificado em primeiro lugar por apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no valor de **R\$ 30.167,28 (trinta mil cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, e por estar de acordo com as exigências legais.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Convite 002/2015, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem **HOMOLOGAR** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Araguari, 24 de junho de 2015.

Sr. Humberto Merola Júnior
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO Nº 075, de 25 de junho de 2015.

“Nomeia Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública de Estagiários, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública de Estagiários,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública de Estagiários, objetivando a contratação de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino conveniados com o Município de Araguari, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 3.577, de 25 de abril de 2001, com suas alterações, composta das seguintes pessoas:

- I – Mirian de Lima - Presidente
- II – Cristiano Cardoso Gonçalves - Membro
- III – Humberto de Sousa - Membro
- IV – Marislene Pulsena Cunha Nunes - Membro
- V – Márcia Aparecida Oliveira Ferreira - Membro

Art. 2º Fica a presente Comissão encarregada de tomar as providências para a realização do Processo de Seleção Pública de Estagiários, obedecendo fielmente os ordenamentos gerais tais como:

- I - Editais e regulamento;
- II - Convocação;
- III - Elaboração de programa;
- IV - Publicação dos resultados e outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 3º A Comissão sempre que for preciso, solicitará, junto ao Executivo Municipal, os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas da realização do Processo de Seleção Pública de Estagiários, o qual deverá conter no mínimo uma prova escrita, sendo garantida a publicidade, impessoalidade, transparência e a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos exigidos para o estágio.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO.**

Contratado: TECMINAS ENGENHARIA LTDA – Contrato s/nº prestação de serviços de elaboração de projetos – INEXEIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo 0025264/2014. Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração da adequação dos projetos executivos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Araguari, conforme análise técnica pela engenharia da caixa econômica federal objetivando a implantação das futuras obras no município. Valor: R\$ 599.850,00. Prazo: 12(DOZE) MESES de 25 agosto de 2014 até 25 de agosto de 2015. DO: 02.01.05.00.04.122.0002.08.2011.33.90.39.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Gabinete do Prefeito, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo presente Ato Ratifica a Inexigibilidade de Licitação processo 0025264/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração da adequação dos projetos executivos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Araguari, conforme análise técnica pela engenharia da caixa econômica federal objetivando a implantação das futuras obras no Município, conforme requisição da secretaria requisitante. Araguari, 21 de agosto de 2014,. (a) Raul José de Belém – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS nº 001/2015**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS**

A Prefeitura Municipal de Araguari, por meio da Secretaria de Administração e da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública de Estagiários, nomeada pelo Decreto nº 075, de 25 de junho de 2015, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observados, especialmente, os critérios constantes na Lei Federal 11.788/2008 e Lei nº 3.577, de 25 de abril de 2001, que “Autoriza o Município de Araguari a firmar convênios com instituições educacionais, para concessão de estágios profissionais no serviço público municipal”, modificada que foi pelas Leis de nºs 4.498, de 31 de março de 2009, 4.816, de 4 de agosto de 2011 e 4.919, de 18 de janeiro de 2012, e Lei nº 5.177, de 27 de maio de 2013 e das demais normas pertinentes, torna público que será realizado Processo de Seleção Pública de Estagiários, destinado a formação de cadastro de reserva.

1- DISPOSIÇÕES GERAIS

O Processo de Seleção Pública de Estagiários destina-se à formação de cadastro reserva para os anos de 2015 e 2016, para os seguintes cursos:

NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO):**NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO):**

CURSO	CARGA HORÁRIA
Administração	30h semanais
Agronomia	30h semanais
Arquitetura	30h semanais
Biologia / Ciências Biológicas	30h semanais
Biomedicina	30h semanais
Ciências Contábeis	30h semanais
Comunicação Social (Jornalismo)	30h semanais
Comunicação Social (Publicidade e Propaganda e Marketing)	30h semanais
Direito	30h semanais
Educação Física	30h semanais
Enfermagem	30h semanais
Engenharia Ambiental	30h semanais
Engenharia Civil	30h semanais
Engenharia Elétrica	30h semanais
Engenharia de Produção	30h semanais
Farmácia	30h semanais
Geografia	30h semanais
História	30h semanais
Informática Superior (Processamento de Dados, Ciências da Computação, Informática para Gestão de Negócios, Análise de Sistemas, Tecnologia em Informática, Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação)	30h semanais
Medicina	30h semanais
Medicina Veterinária	30h semanais
Nutrição	30h semanais
Pedagogia	30h semanais
Psicologia	30h semanais
Serviço Social	30h semanais
Turismo	30h semanais
Tecnologia em Gestão Pública	30h semanais

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE:

CURSO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Alimento	30h semanais
Técnico em Enfermagem	30h semanais
Técnico em Estética	30h semanais
Técnico em Farmácia	30h semanais
Técnico em Informática	30h semanais
Técnico em Meio Ambiente	30h semanais
Técnico em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico	30h semanais
Técnico em Segurança do Trabalho	30h semanais

1.1. O valor da Bolsa Estágio corresponderá a:

- Nível Técnico – R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) – 6h
- Nível Superior - R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) – 6h

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os candidatos interessados em participar deste Processo de Seleção Pública de Estagiários da Prefeitura Municipal de Araguari deverão efetuar sua inscrição no período de 06/07/2015 a 10/07/2015, das 08h00m às 11h00m e de 13h00m às 17h30min, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, na Sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, localizado na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550 - Centro, em Araguari – MG, com o preenchimento do Requerimento de Inscrição e entrega de Currículo, anexando: cópia do RG, do CPF e Declaração de Matrícula referente ao ano de 2015 informando em que período estão regularmente matriculados, a frequência, bem como a duração do curso (ambos em via original, assinados e carimbados pela Instituição de Ensino).

2.2. Os candidatos deverão estar regularmente matriculados e frequentes a partir do 4º (quarto) período no regime semestral, ou equivalente no regime anual, conforme duração dos cursos, e desde que estejam aptos a estagiar, sob critério da Instituição de Ensino conveniada à Prefeitura Municipal de



Araguari.

2.3. Só poderão participar do processo seletivo estudantes dos cursos descritos no item 1.

2.4. São requisitos básicos para inscrição: estar devidamente matriculado (a) e freqüentando as aulas; não estar cursando ou em vias de cursar o último semestre letivo; ter a idade mínima de 18 anos completos até a data de admissão; não possuir restrições de quaisquer ordens junto à Instituição de Ensino à qual estiver vinculado (a); não pertencer ao quadro efetivo ou temporário de servidores da Prefeitura Municipal de Araguari; não possuir vínculo trabalhista com qualquer outro Órgão da Administração Direta ou Indireta em níveis Municipal, Estadual ou Federal;

2.5 Antes de efetuar a inscrição, os candidatos deverão conhecer os critérios do Processo Seletivo de Estágio, certificando-se de que preencherão todos os requisitos exigidos no momento da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

2.6 Quando do preenchimento do Formulário de Requerimento de Inscrição, o Candidato **Portador de Deficiência** deverá declarar sua condição no campo apropriado a este fim ficando desta forma indicado para convocação prioritária, juntando laudo médico comprobatório original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da *Classificação Internacional de Doenças (CID)*;

2.7 Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social;

2.8 A deficiência de que são portadoras deverá ser compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas no estágio;

2.9 Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção;

2.10 As vagas definidas aos portadores de deficiência que não forem preenchidas por falta de Candidatos, poderão ser aproveitadas pelos demais inscritos, observada a ordem geral de classificação;

2.11. Caso o Candidato inscrito **Portador de Deficiência** não se enquadre nas categorias definidas no *art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal 3.298, de 20.12.1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5296, de 02/12/2004*, seu nome será excluído da *Lista de Portadores de Deficiência e passará a constar na Lista Geral de Classificação*.

2.12 O candidato que não declarar ser portador de deficiência, no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado nos itens 2.5 a 2.11, não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, não concorrerá às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado.

2.13. Às pessoas portadoras de necessidades especiais são assegurados **10% das vagas** na presente Seleção e participarão em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de realização da prova.

2.14 Será admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.15. São requisitos para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio:

- Idade mínima de 18 anos;
- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto de permanência no país;
- O candidato deverá estar regularmente matriculado e frequente, a partir do 5º (quinto) período no regime semestral ou equivalente no regime anual das Instituições de Ensino devidamente conveniadas;
- Não ter período de estágio anterior equivalente a 2 anos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município Araguari.

2.15.1. O estágio profissional somente contemplará o aluno que esteja cursando período em que a sua realização seja exigida como atividade complementar, prevista nos regulamentos do Ministério da educação ou da instituição de ensino que estuda, devidamente comprovado.

3 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

3.1. O Processo de Seleção Pública de Estagiários constará de duas fases compostas de Prova Objetiva e de Prova Oral de Conhecimentos Específicos do Curso relativo ao estágio.

3.2. A prova Objetiva constará de vinte questões com quatro alternativas cada, versando sobre Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais, e a Prova Oral versará sobre conhecimentos específicos das disciplinas relativas ao estágio para os candidatos a uma vaga de nível técnico, e para os candidatos a uma vaga de nível superior.

3.2.1. A pontuação máxima será de 10 pontos na prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório.

3.2.2. Prova Oral de Conhecimentos Específicos valerá 10 pontos, constando de 5 (cinco) questões com valor de 2 (dois) pontos cada.

3.2.3 Os examinadores da Prova Oral de Conhecimentos Específicos serão designados pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública de Estagiários, através de ato próprio.

3.2.2. A prova objetiva será realizada no dia 19/07/2015 iniciando-se às 08h00m no CENTRO EDUCACIONAL MÁRIO DA SILVA PEREIRA situado à Av. Minas Gerais, nº 1.889 (ao lado do Colégio Estadual), com duração de 3 (três) horas, incluindo-se o tempo para preenchimento da folha de respostas.

3.2.3 Para a realização da prova o candidato deverá comparecer ao local previsto com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

3.2.4. Durante a realização da prova não será permitida a consulta do candidato a qualquer espécie de material.

3.2.5. Não será admitida a entrada, no recinto das provas, do candidato:

- a) Que não estiver munido de documento oficial de identidade com foto informado no ato da inscrição.
- b) Que se apresentar após o horário indicado para o início das provas.

3.2.6. Durante a realização das provas o candidato será identificado pelo aplicador do teste, mediante a verificação do documento de identidade, sendo que o candidato que se recusar a ser identificado será eliminado da seleção



pública e terá sua prova anulada.

3.2.7. Será eliminado da seleção pública:

a) O candidato que se retirar do local de realização das provas sem autorização.

b) O candidato surpreendido comunicando-se com outro candidato ou pessoa estranha a realização do certame, por qualquer meio, ou que utilizar notas, livros, impressos ou qualquer outro meio de consulta não autorizada.

c) O candidato que estiver portando qualquer aparelho eletrônico de comunicação tais como: pagers, celulares, laptops, Tablet, beep etc.

3.2.8. Será excluído da seleção pública e terá a prova anulada, por ato da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estagiários, o candidato considerado responsável por quaisquer atos de desrespeito ou inconvenientes com os aplicadores da prova, seus auxiliares ou qualquer outra autoridade presente.

4. DOS CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A 1ª Fase classificará os candidatos levando-se em consideração os pontos obtidos nos testes aplicados. Constará de duas listagens de candidatos aprovados: uma listagem geral e uma especial e serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos, observando-se a pontuação total obtida.

4.2 O candidato somente será considerado habilitado na 1ª Fase Classificatória a participar da Fase eliminatória de Prova Oral versando sobre conhecimentos específicos se obtiver nota mínima igual ou maior do que 4,0 (quatro) pontos.

4.3. Quando do preenchimento das vagas, o candidato será convocado para a 2ª Fase - entrevista individual, que obedecerá a lista classificatória da primeira fase e o candidato poderá ou não ser aprovado.

4.4 No caso de reprovação na entrevista, o candidato poderá ser encaminhado para uma segunda entrevista e se reprovado novamente, será eliminado do presente processo seletivo, não cabendo recurso.

4.5 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final (1ª etapa + 2ª etapa) igual ou superior a 60% (sessenta por cento);

4.6. A classificação final será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos. Caso haja empate no somatório de pontos, será considerado melhor classificado o candidato que:

a) possuir maior número de semestres cursados;

b) tiver maior idade.

4.7 A aprovação e classificação geram, para os candidatos, apenas a expectativa de aproveitamento;

4.8 O resultado final deste Processo de Seleção Pública de Estagiários e a pontuação final dos candidatos aprovados serão publicados e divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguari – www.araguari.mg.gov.br, no Mural Público da Prefeitura Municipal de Araguari e no órgão de imprensa responsável pela publicação dos Atos Oficiais do Município (Correio Oficial).

4.9 Será de competência exclusiva dos candidatos interessados acompanhar devidamente todas as publicações relativas ao presente Processo para todo e qualquer efeito.

5. DAS CONVOCAÇÕES

5.1 A convocação obedecerá à ordem classificatória geral;

5.2 Reserva-se à Prefeitura Municipal de Araguari o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que atenda às previsões de vagas disponibilizadas para Estágio, não havendo, portanto, obrigatoriedade da convocação total dos habilitados;

5.3 O preenchimento das vagas estará sujeito à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Prefeitura Municipal de Araguari.

5.4 A convocação será preferencialmente de candidatos que estiverem regularmente matriculados no 5º (quinto) período no regime semestral ou equivalente no regime anual das Instituições de Ensino devidamente conveniadas.

5.5 No caso de candidatos classificados e que estejam regularmente matriculados e freqüentes a partir do 4º (quarto) período no regime semestral, ou equivalente no regime anual, estes somente poderão ser convocados a partir de seu ingresso no 5º (quinto) período, observada a ordem classificatória, para os fins do art. 8º da Lei Municipal nº 3.577, de 25 de abril de 2001, com a redação da Lei Municipal nº 4.498, de 31 de março de 2009.

6. DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

6.1 Quando convocados para celebração do Termo de Compromisso de Estágio, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do Documento de Identidade (RG);

- Cópia do CPF;

- Declaração de Escolaridade ORIGINAL E RECENTE, que comprove a matrícula e freqüência do candidato;

- 1 (uma) foto 3X4;

- Cópia de comprovante de residência (conta de luz ou telefone).

6.1.1 O candidato deverá ainda providenciar abertura de conta salário em banco a ser indicado pela Administração, tão logo seja convocado, para fins do respectivo crédito do valor da bolsa estágio, somente nos casos de estágio remunerado;

7. DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1 As inscrições de candidatos implicarão no conhecimento prévio das presentes instruções e na aceitação das condições estabelecidas neste Processo de Seleção Pública de Estagiários.

7.2 O estágio, desde que remunerado, não poderá exceder a dois (2) anos.

7.3 Os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária de 6 (seis) horas diárias, cientes de que o horário de desenvolvimento do estágio ficará a critério de cada Secretaria em que o estagiário estará vinculado dentro do máximo legal de 30 (trinta) horas semanais.

7.4 Excepcionalmente poderá ser estabelecida, em comum acordo, jornada semanal que venha a contemplar cumprimento de algumas horas durante os finais de semana, com vistas ao acompanhamento de eventos culturais, esportivos, turísticos, ou ainda ligados à área da Saúde, considerados relevantes à complementação do aprendizado, e desde que não ultrapasse a carga horária semanal determinada no Termo de Compromisso de Estágio;

7.5 O presente Processo de Seleção Pública de Estagiários terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da divulgação do resultado final;

7.6 A qualquer tempo, se comprovados o não atendimento ou a não adequação aos requisitos deste Processo Seletivo ou da legislação pertinente, o



(a) candidato (a), mesmo que já tenha iniciado as atividades do estágio, será eliminado.

7.7 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

7.8. A critério da Prefeitura Municipal de Araguari, por justo motivo, as datas e/ou os horários das etapas poderão ser alteradas, mediante Edital a ser Publicado;

7.9. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

7.10 O candidato que desistir do estágio será excluído de imediato da lista de classificação.

7.11 Será considerado desistente o candidato que, convocado, se recusar a iniciar imediatamente o estágio.

7.12 O presente Edital será publicado no órgão de publicação oficial do Município de Araguari (Correio Oficial) e afixado no quadro de avisos da Secretaria de Administração, sendo essas as formas oficiais de comunicação dos atos do Processo de Seleção Pública de Estagiários para todos os efeitos legais.

7.13 Em caráter meramente informativo, os atos relativos ao Processo Seletivo poderão ser divulgados via Internet, nos endereços: www.araguari.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Araguari, 25 de junho de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração e
Presidente da Comissão Organizadora do
Processo de Seleção Pública de Estagiários



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL 008/2015 - PROCESSO 8738/2015 - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei Nº 2.625 em 28-11-90, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL (Sistema de Registro de Preços)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, visando o **FORNECIMENTO DE PÃES DE SAL DE 50 (CINQUENTA) GRAMAS E LEITE DE VACA PASTEURIZADO TIPO “C”, destinados ao café dos funcionários da SAE e, QUITANDAS E BOLO CONFEITADO, destinados aos**

eventos institucionais da SAE, de acordo com o Edital e seus Anexos, devendo a Proposta Comercial e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da S.A.E. Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **09 de JULHO de 2015, até às 12h:30m**, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e hora-



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**INEXIGIBILIDADE 001/2015 – PROCESSO 8733/2015
EXTRATO CONTRATO: 026/2015
VALIDADE ENTRE: 02/06/2015 e 31/12/2015**

LOTE	ÚNICO	
CONTRATADA	HEXIS CIENTÍFICA S/A	
ENDEREÇO	AV. ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 385 – DISTRITO INDUSTRIAL – JUNDIAÍ – SP – CEP 13212-000	
CNPJ	53.276.010/0001-10	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM A EMPRESA HEXIS CIENTÍFICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES DA MARCA HACH QUE SÃO OS ÚNICOS APROPRIADOS PARA UTILIZAÇÃO NO ESPECTROFOTÔMETRO DR 4000 MARCA HACH, objetivando a realização de análises químicas da água distribuída à população no laboratório de análises da SAE.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 661-03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.30.00.00	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	27.855,54	(vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

Araguari – MG, 02 de junho de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**INEXIGIBILIDADE 002/2015 – PROCESSO 8737/2015
EXTRATO CONTRATO: 027/2015
VALIDADE ENTRE: 02/06/2015 e 02/08/2015**

CONTRATADA	ROBUSCHI DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
ENDEREÇO	RUA FELISBERTO PINTO MONTEIRO, 77 – JÁ, NOVA IGUAÇU – PIRACICABA – SP – CEP 13423-052	
CNPJ	10.551.538/0001-29	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM A EMPRESA ROBUSCHI DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NO SOPRADOR TIPO ROOTS PERTENCENTE À SAE, objetivando o processo de aeração dos biofiltros no tratamento de esgoto do bairro Novo Horizonte.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 657-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00 FICHA 658-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PEÇAS	6.597,00	(seis mil quinhentos e noventa e sete reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS	483,00	(quatrocentos e oitenta e três reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	7.080,00	(sete mil e oitenta reais)

Araguari – MG, 02 de junho de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO
Superintendente – SAE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Luiz Schinoor, 197 – Centro – CEP. 38.440.058
Fone:34-3690-33154
Email: conselhosaraguari@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO nº 10/2015

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, considerando que ao término do período de inscrições para o processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, restaram poucos inscritos,

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar até 20 de julho de 2015, o prazo das inscrições para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar. ntes do Governo Municipal e 03(três) representantes da sociedade civil:

Art. 2º - A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município e ainda, disponibilizada no site www.araguari.mg.gov.br, em **30/07/2015**.

Art 3º- A data para a publicação da relação homologada passa a ser **12/08/2015**.

Art.4º- A reunião prevista no item 9.1 do Edital fica transferida para o dia **12/08/2015**, às 09:00h,na Casa dos Conselhos.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 21 de junho de 2015.

Lúcia de Araújo
Presidente do CMDCA



Correio Oficial

**Acompanhe também
pela internet!**

www.araguari.mg.gov.br





ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

